

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**A LUTA CONTRA A IMPUNIDADE DOS CRIMES DA DITADURA
CHILENA (1998-2013)**

Porto Alegre

2017

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**A LUTA CONTRA A IMPUNIDADE DOS CRIMES DA DITADURA
CHILENA (1998-2013)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
História da UFRGS como requisito
parcial à obtenção do título de
Licenciada em História.

Orientador: Professor Doutor Enrique Serra Padrós

Porto Alegre

2017

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**A LUTA CONTRA A IMPUNIDADE DOS CRIMES DA DITADURA
CHILENA (1998-2016)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
História da UFRGS como requisito
parcial à obtenção do título de
Licenciada em História.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Enrique Serra Padrós (Orientador)

Prof. Dr. Mathias Seibel Luce

Prof. Dra. Roberta Caminero Baggio

AGRADECIMENTOS

Considerando que este é o terceiro trabalho de conclusão de curso que apresento, é inevitável que os agradecimentos se tornem repetitivos. Por esse motivo, serei breve.

Agradeço à minha mãe, minha tia e prima, minha pequena família.

Agradeço a todos os amigos e amigas, antigos e novos, que me acompanham e me apoiam em todos os momentos. Dizem que os amigos são a família que escolhemos, e minha história de vida comprova essa assertiva.

Agradeço à professora Roberta Baggio, que pela segunda vez participa de uma banca minha, sempre trazendo importantes reflexões e críticas para o desenvolvimento da pesquisa. Agradeço também ao professor Mathias Seibel Luce, por todas as considerações, críticas e sugestões, e por compartilhar seus conhecimentos e leituras sobre a história da América Latina.

Por fim, agradeço a paciência do meu querido orientador e amigo Enrique, que além de me orientar na longa trajetória do combo mestrado/doutorado, ainda acha tempo para me aguentar em mais um TCC. Pela leitura, pelas correções, pelos empréstimos de livros e DVDs, pelas conversas e pela dedicação de sempre, realizada em momentos tão complicados, fica meu eterno agradecimento.

RESUMO

As limitações impostas durante a transição da ditadura para a democracia no Chile resultaram em uma manutenção de alto grau de poder e legitimidade por parte dos militares, institucionalizada por meio da Constituição aprovada em 1980. Mesmo com o fim da ditadura e o retorno da democracia em 1990, boa parte do aparato montado nos anos de Pinochet permaneceu intacto. Apenas a partir do final da década de 90, com a reforma do judiciário em 1997, e a prisão do ditador em Londres em 1998, modificações substanciais no entendimento da Corte Suprema começaram a se desenvolver, dando início a uma nova etapa na justiça de transição chilena.

O presente trabalho pretende abordar o seguinte problema: quais os fatores ocorridos na década de 90 que impactaram a luta contra a impunidade no Chile? O objetivo geral da pesquisa será analisar, através de decisões emanadas pela mais alta instância judicial chilena a partir desse ano paradigmático, os avanços e retrocessos no que concerne à responsabilização dos crimes cometidos durante a ditadura.

Palavras-chaves: Chile. Ditadura Civil-Militar. Pinochet. Anistia. Justiça de Transição.

ABSTRACT

The limitations imposed during the transition from dictatorship to democracy in Chile resulted in the maintenance of a high degree of power and legitimacy by the military, institutionalized by the Constitution approved in 1980. Even with the end of dictatorship and the return of democracy in 1990, much of the apparatus assembled in Pinochet's years remained intact. Only in the late 1990s, with the reform of the judiciary in 1997, and the arrest of the dictator in London in 1998, substantial changes in the Supreme Court's understanding began to unfold, initiating a new stage in transitional justice in Chile.

This investigation aims to address the following problem: what factors occurred in the 1990s that have impacted the fight against impunity in Chile? The overall objective of the research will be to analyze, through decisions issued by the highest judicial body in Chile since that paradigmatic year, the advances and setbacks regarding the accountability of crimes committed during the dictatorship.

Key-Words: Chile. Dictatorship. Pinochet. Amnesty. Transitional Justice.

RESUMEN

Las limitaciones impuestas durante la transición de la dictadura a la democracia en Chile resultaron en un mantenimiento de alto grado de poder y legitimidad por parte de los militares, institucionalizada por medio de la Constitución aprobada en 1980. Con el fin de la dictadura y el retorno de la democracia en 1990, la mayoría del aparato montado en los años de Pinochet permaneció intacto. Sólo a partir de finales de la década de 1990, con la reforma judicial en 1997, y la detención del dictador en Londres, en 1998, modificaciones sustanciales en el entendimiento de la Corte Suprema comenzaron a desarrollarse, dando inicio a una nueva etapa en la justicia de transición chilena.

El presente trabajo pretende abordar el siguiente problema: ¿qué factores ocurrieron en la década de los 90 que impactaron la lucha contra la impunidad en Chile? El objetivo general de la investigación será analizar, a través de decisiones emanadas por la más alta instancia judicial chilena a partir de ese año paradigmático, los avances y retrocesos en lo que concierne a la responsabilización de los crímenes cometidos durante la dictadura.

Palabras-Claves: Chile. Dictadura. Pinochet. Amnistía. Justicia de Transición.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO CHILENO DURANTE A DITADURA (1973-1990)	18
1.1 GOVERNO ALLENDE E O GOLPE DE ESTADO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973	18
1.2 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO CHILE.....	25
1.3 O JUDICIÁRIO CHILENO E A REPRESSÃO POLÍTICA	30
2 O RETORNO DA DEMOCRACIA: A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA	35
2.1 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO: A LEI DE ANISTIA CHILENA, A CONSTITUIÇÃO DE 1980 E OS PLEBISCITOS.....	35
2.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: DA REDEMOCRATIZAÇÃO À PRISÃO DE PINOCHET (1990-1998)	42
2.3 A CORTE SUPREMA CHILENA E A REFORMA JUDICIAL DE 1997	47
3 . O ANO DE 1998 E O “EFEITO PINOCHET”: IMPACTOS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA CHILENA	51
3.1 O CASO PINOCHET: O PROCESSO ESPANHOL E A PRISÃO DO DITADOR EM LONDRES.....	51
3.2 A JUSTIÇA CHEGA AO CHILE: A REFORMA JUDICIAL, O RETORNO DE PINOCHET E OS IMPACTOS NO JUDICIÁRIO CHILENO.....	56
3.2.1 Caso Caravana da Morte e <i>Desafuero</i> de Pinochet.....	57
3.2.2 Caso Poblete-Córdova: a primeira grande mudança no entendimento da Corte Suprema.....	61
3.3 Os ANOS 2000: AVANÇOS E RETROCESSOS NOS JULGAMENTOS DE CAUSAS ENVOLVENDO OS CRIMES DA DITADURA	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
FONTES E BIBLIOGRAFIA	78

INTRODUÇÃO

O século XX foi uma época de extremos, como bem definiu Eric Hobsbawm. Foram anos de desenvolvimento científico e tecnológico em uma escala nunca antes vista, conquistas sociais e mudanças de paradigmas de comportamento, que ocorreram simultaneamente com momentos de caos e destruição. Em um curto período, duas guerras mundiais eclodiram, incontáveis conflitos nacionais e regionais se desenrolaram, e durante boa parte de sua duração, uma parcela significativa da população mundial viveu sob regimes opressivos.

Na América Latina, com raras exceções, o século XX foi caracterizado por longos períodos de governos autoritários ou ditaduras, alternados com breves períodos de democracia. Dentre os poucos países do continente que possuíam certa estabilidade política encontramos o Chile, país caracterizado por uma sólida institucionalidade e com Forças Armadas historicamente legalistas. Em um contexto de Guerra Fria, contudo, nem mesmo o país mais estável resistiria à influência estadunidense e sua aversão à regimes que questionassem o sistema capitalista.

A experiência da “via chilena para o socialismo” desencadeou uma onda de esperança não apenas na América Latina, mas no mundo inteiro. A eleição de Salvador Allende abriu caminho para novas formas de pensar a revolução, e foi encarada como um ponto de luz na escuridão que tomava o continente sul americano naquele contexto. O golpe de 11 de setembro de 1973, por sua vez, representou uma quebra na perspectiva regional, pois com a queda de Allende e a violenta repressão instaurada, não foram apenas milhares de chilenos que sofreram com a brutal perseguição e repressão das Forças Armadas, mas também inúmeros exilados e simpatizantes do governo da *Unidad Popular* (UP) que lá se encontravam, o que ampliou a dramaticidade e a extensão do banho de sangue desencadeado após o golpe militar. Milhares de presos, torturados e desaparecidos em um curto espaço de tempo, em uma escala tão inimaginável que estádios de futebol foram transformados em campos de concentração.

Durante um período de quase três décadas, a maior parte das nações latino-americanas viveram sob ditaduras de segurança nacional. As diferentes experiências vividas em cada um destes diversos países possuem alguns elos em comum: a tomada do poder pelas Forças

Armadas, a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN)¹, a suspensão de direitos e garantias fundamentais, o consequente estabelecimento do Terrorismo de Estado (TDE) e, por fim, a aprovação de algum tipo de anistia ao fim desses regimes. Resultado de uma combinação de fatores internos e influências externas, frutos da bipolaridade da Guerra Fria, estas ditaduras tiveram temporalidades diferentes no momento dos golpes, em suas estruturas repressivas, econômicas e sociais, e também em seus processos de transição para a democracia.

No que diz respeito aos países do Cone Sul, o Paraguai foi o primeiro, com o golpe de Alfredo Stroessner em 1954; dez anos depois, no Brasil, foi instaurada uma ditadura de segurança nacional, em 1964. Chile e Uruguai teriam suas democracias derrubadas nove anos depois, em 1973 e, por último, a Argentina sofreria o golpe mais violento de sua história, em 1976. A redemocratização nesses países também ocorreu em momentos diversos da década de 1980, com questões internas singulares. Diferentes, também, seriam os mecanismos utilizados para o retorno democrático, embora todos compartilhem de elementos comuns, especialmente a aprovação de leis de anistia, que teoricamente beneficiavam os perseguidos políticos e exilados, mas que na prática beneficiaram de maneira desproporcional os repressores.

Tendo diferentes designações, as anistias visavam um mesmo objetivo: impossibilitar a responsabilização de militares e civis pelas inúmeras violações cometidas durante as ditaduras. Tornou-se comum o discurso da reconciliação nacional, defendido por diversos setores sociais como único meio para o retorno e solidificação de estados democráticos de direito.

O processo de transição chileno, iniciado em 1978 e encerrado apenas em 1990, é uma das experiências mais pactuadas da América Latina. A *Ley de Amnistía* (Decreto Ley 2191) foi aprovada em 1978, ainda durante a ditadura de Augusto Pinochet. Embora seu texto incluía todo o período em que o Chile esteve sob Estado de Sitio (de 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1978), as pessoas submetidas a processo ou condenadas por delitos previstos no artigo 3º (parricídio, infanticídio, roubo com violência, tráfico de entorpecentes, corrupção de menores, estupro, fraudes e várias outros tipos penais) não foram contempladas, deixando claro o objetivo de anistiar tão somente os crimes cometidos por agentes estatais.

¹ A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), elaborada pelos EUA no pós-guerra, parte do princípio de que a nação, seus valores, símbolos e deveres está ameaçada por forças subversivas e considera como inimigo interno qualquer forma de pensamento crítico e questionador do status quo. Para a DSN, há dois tipos de inimigos: o interno e o externo. O interno refere-se aos que, desde os movimentos sociais da classe trabalhadora, estudantes, intelectuais, Igreja, que questionam o status e a ordem vigente.

As limitações impostas durante a transição resultaram em uma manutenção de alto grau de poder e legitimidade por parte dos militares, institucionalizada por meio da Constituição aprovada em 1980. Mesmo com o fim da ditadura e o retorno da democracia em 1990, boa parte do aparato montado nos anos de Pinochet permaneceu intacto. Entre as instituições que deram sustentação ao regime, estava o Poder Judiciário. Crítico às reformas levadas a cabo por Allende, a maioria dos magistrados chilenos, em especial os ministros da Corte Suprema, não hesitaram em apoiar o golpe e dar o suporte necessário para a Junta Militar que tomou o poder. Durante os dezessete anos de ditadura, o judiciário se calou frente às inúmeras denúncias de execuções, torturas e desaparecimentos de milhares de cidadãos, abrindo mão de realizar sua função de fiscalizador e aplicador da lei. Apesar das críticas feitas por órgãos de defesa das vítimas da repressão e de alguns políticos, como o primeiro presidente eleito após a ditadura, Patricio Aylwin, pouco foi feito para modificar a instituição, fosse em composição de membros, fosse em seu funcionamento. Torna-se compreensível, portanto, que a impunidade tenha reinado no país andino durante os primeiros anos após a redemocratização.

Somente no final da década de 90, modificações começaram a surgir. Em setembro de 1998, a Corte Suprema proferiu uma importante decisão que modificou o debate em torno da anistia aplicada aos crimes da ditadura. No Caso Pedro Poblete Córdova, os ministros da Corte Suprema decidiram que a Lei de Anistia não se aplicava a casos de violações aos direitos humanos, entendendo que, de acordo com a legislação da época, o país encontrava-se em estado de guerra, fato que que faria incidir a Convenção de Genebra - tratado internacional de 1949 que determina a necessidade de prover tratamento humano à prisioneiros de guerra. Além disso, essa importante sentença considerou que para aplicar o Decreto Lei 2.191, seria necessário primeiro investigar os fatos e determinar os culpados para então conceder a anistia. A partir desse momento, o que a mais alta instância do judiciário fez foi permitir a retomada das investigações, que durante duas décadas foram extintas em razão da aplicação da anistia.

Um mês após a decisão paradigmática no caso Poblete Córdova, o mundo assistiu espantado às notícias da prisão do ditador Augusto Pinochet, ocorrida em Londres, a pedido de juízes espanhóis que investigavam casos de cidadãos daquele país desaparecidos no Chile e na Argentina durante as ditaduras. Invocando a ideia de uma jurisdição universal, calcada na visão de que crimes contra a humanidade devem ser investigados para além das fronteiras nacionais, o juiz Baltasar Garzón emitiu um mandado de prisão contra o ditador chileno, que se encontrava na Inglaterra para realizar um procedimento cirúrgico e comprar armas para o

Exército chileno. Foi assim que a polícia inglesa prendeu Pinochet, dando início a uma longa batalha internacional. Por um lado, o governo chileno defendia sua soberania de julgar seus próprios cidadãos e, por outro, a legislação internacional de proteção dos direitos humanos invocava a necessidade de se transcender as barreiras impostas pelas conjunturas nacionais para afastar a impunidade de crimes contra a humanidade.

O ano de 1998, portanto, foi crucial na luta contra a impunidade no Chile e por essa razão, a pesquisa pretende abordar o seguinte problema: quais os fatores ocorridos neste ano que impactaram a luta contra a impunidade nesse país? O objetivo geral da pesquisa foi analisar os avanços e retrocessos no que diz respeito à responsabilização dos crimes cometidos durante a ditadura chilena nas decisões da Corte Suprema, a partir de 1998².

A escolha deste tema está relacionada à persistência de heranças da ditadura na sociedade chilena. A permanência do tema se mantém diante da necessidade de responder aos questionamentos e desdobramentos oriundos das práticas do Terrorismo de Estado, que permanecem sem esclarecimentos (como nos casos de desaparecimentos e mortes ocorridas no período) e que, de maneira repaginada, permanecem vivas em nova configuração (violência policial dirigidas a novos “inimigos”).

Sobre a problematização dos crimes aos direitos humanos, o Chile se situa em um caminho intermediário quando comparado a seus vizinhos, Brasil e Argentina. Embora a *Ley de Amnistía* não tenha sido anulada, o que o aproxima da experiência brasileira, o judiciário chileno, apoiador convicto do golpe de 11 de setembro de 1973 e da ditadura que o seguiu, passou a se posicionar favoravelmente à sua inaplicabilidade, levando em consideração a legislação internacional pertinente ao tema.

Delimitado o problema de pesquisa, e considerando que as fontes analisadas serão decisões da *Corte Suprema de Justicia de Chile*, torna-se necessário delimitar que um dos eixos do trabalho será o conceito de justiça de transição (*transitional justice*), que foi cunhado pela professora estadunidense Ruti Teitel em 1991, na época do colapso do bloco comunista europeu e dos processos de redemocratização na América Latina.

Em sua genealogia da justiça de transição, a autora identifica três fases. A primeira, marcada pelos Tribunais de Nuremberg, criou importantes precedentes jurídicos, embora

² O presente trabalho de conclusão de curso, apresentado para obter o grau de licenciada em história, parte das pesquisas previamente realizadas no TCC defendido em 2011 para obter o grau de bacharela em história, que buscou compreender o caso brasileiro através da análise do julgamento sobre a constitucionalidade da Lei da Anistia, realizado pelo Supremo Tribunal Federal em 2010; a dissertação defendida em 2015, que estabeleceu um estudo comparativo focado nas experiências mais extremadas dos países do Cone Sul, Brasil e Argentina,

tenha sido criado especificamente para um evento: o julgamento de crimes cometidos por oficiais nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. A segunda fase teve início com as transições para a democracia na América Latina e a queda do comunismo no bloco soviético, fatos que implicaram em uma combinação de democratização e privatização da economia, deixando a litigância a cargo da iniciativa individual. A terceira e atual fase, caracterizaria a globalização do paradigma da justiça de transição, construindo um consenso em torno da necessidade de se lidar com passados traumáticos³.

O dilema principal do debate reside na compreensão do papel da justiça em contextos políticos de transformação, uma vez que, em períodos extraordinários, a lei não deve apenas manter a ordem e a estabilidade, mas possibilitar a transformação necessária. Segundo Teitel:

O direito fica preso entre o passado e o futuro, entre um olhar retrógrado e um olhar vanguardista, entre retrospectiva e prospectiva, entre o individual e o coletivo. Portanto, a justiça de transição significa que a justiça deve estar associada com seu contexto político. Transições implicam em mudanças de paradigmas no próprio conceito de justiça: ademais, a função do direito é profundamente e inerentemente paradoxal. Em sua função social ordinária, o direito providencia ordem e estabilidade, mas em períodos extraordinários de sublevação política, o direito manteria a ordem enquanto permite a transformação. Portanto, na transição, as instituições e predicados sobre o direito simplesmente não podem ser aplicadas. Em períodos dinâmicos de fluxo político, uma resposta legal gera um paradigma de um direito transformador.⁴

A justiça de transição possui diferentes faces: a justiça criminal, histórica, reparativa e constitucional. A justiça criminal de transição é comumente identificada como a principal resposta a crimes sistemáticos perpetrados por regimes ditatoriais. Tal concepção, entretanto, revela apenas uma das diferentes respostas possíveis, de maneira que o papel do direito não deve se resumir a sua esfera criminal.

A produção sobre o tema da justiça tem um grande enfoque no impacto da prisão e posterior condenação do ditador Augusto Pinochet. Nesse sentido, são vitais as obras da chilena Naomi Roth-Arrizada, *The Pinochet Effect: Transitional Justice in the Age of Human Rights*, no qual a autora analisa os impactos da jurisdição universal na reabertura de casos dos crimes da ditadura no Chile. No mesmo sentido, o trabalho de Peter Kornbluh, *The Pinochet File*, que traz os impactos da prisão do diretor para a desclassificação dos

bem como da atual pesquisa realizada no doutorado, no qual ingressei em 2016, e que visa o estudo comparativo dos quatro países do Cone Sul.

³ TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

⁴TEITEL, Ruti. G. **Transitional Justice**. Oxford University Press, 2000. p. 6. Disponível em: <http://books.google.com/books?id=irSiMmUQXKEC&pg=PR3&hl=ptBR&source=gbv_selected_pages&cad=3#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 20. maio.2017. Tradução nossa.

documentos estadunidenses sobre o apoio ao golpe e à ditadura pinochetista. Mais especificamente sobre as políticas reparatórias, a contribuição da obra *Políticas de Reparación: Chile 1990-2004*, de Elizabeth Lira e Brian Loveman, que analisa as reparações às vítimas de violações de direitos humanos, bem como a análise de Glenda Mezarobba em sua tese *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*, ajudam a entender o papel desempenhado pela justiça reparatória durante boa parte da década de 90. Mais especificamente sobre a mudança e evolução do entendimento do principal tribunal chileno, são importantes o trabalho de Karinna Fernández Neira sobre a jurisprudência da Corte Suprema em *La jurisprudencia de la Corte Suprema Chilena frente a las graves violaciones contra los derechos humanos* e os relatórios publicados pelo Observatório de Direitos Humanos da Universidade Diego Portales.

Para compreender os mecanismos que permitiram a sustentação do regime chileno, será de vital importância o conceito de judicialização da repressão, desenvolvido por Anthony W. Pereira em sua obra *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina*. Por meio do estudo dos processos políticos ocorridos em tribunais, o autor demonstra de que maneira os regimes do Cone Sul tomaram o caminho da ditadura sem abandonar completamente o sistema legal, explicando como se construiu essa dissimulação⁵ e como a variação da forma institucional da repressão influenciava em amplitude e intensidade a resistência aos desafios de mudanças com a restauração da democracia, repercutindo de maneira significativa nas tentativas do novo governo de engajar-se na justiça de transição. Segundo o autor,

Elites judiciais e militares constituem grupos de status corporativo. Um grupo de status é um conjunto de pessoas que compartilham um pleito efetivo à estima social com base em estilo de vida, educação formal e capacitação ou tradições. Os militares e o judiciário têm uma organização poderosa no interior do aparato estatal que protege seu monopólio de certas funções importantes. Dada sua posição estratégica dentro do Estado, os militares e o judiciário podem influenciar fortemente o desenvolvimento e aplicação da lei sob regimes autoritários.⁶

O trabalho para delimitar e definir os referenciais teóricos e metodológicos desta pesquisa representa um desafio. Estudar instituições jurídicas, através de documentos produzidos por estas mesmas instituições, levou a conclusão de que a história política ofereceria o aparato teórico conceitual mais apropriado para a pesquisa.

⁵ PEREIRA, Anthony. W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 26.

⁶ PEREIRA, Anthony W. Sistemas Judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida. (Org.). **Desarquivando a ditadura: memórias e justiça no Brasil**. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009, p.208.

Nesse sentido, é importante lembrar a renovação da história política, oriunda de uma longa jornada, iniciada com sua prevalência na historiografia durante o século XIX e início do XX, reformulada, a partir da criação da revista *Annales*, em 1929, e retomada ainda na década de 1970, quando readquiriu prestígio no meio acadêmico, passando a ser chamada por alguns autores como “nova história política”⁷. Esse ressurgimento da história política explica-se, em parte, pelo contexto em que se vivia – marcado pela eclosão de duas Guerras Mundiais, Guerra Fria e suas consequências –, o que contribuiu para dar crédito à ideia de que o político possuía uma consistência própria.

A presente pesquisa tem como objeto a análise de decisões judiciais pronunciadas entre as décadas de 90 e a primeira década dos anos 2000 e, por esse motivo, enquadra-se em uma vertente da história política: a história do tempo presente (ou *historia reciente*), que após muitos debates e discussões teórico-metodológico, foi inserida definitivamente como um campo do saber histórico.

Segundo Hobsbawm, a história do tempo presente é a história do nosso próprio tempo⁸. Um dos maiores desafios colocados à esta metodologia, portanto, é o de problematizar, analisar, caracterizar e avaliar uma história cujo término não se conhece, uma história inconclusa. Entretanto, como bem explica Padrós,

A inconclusividade permite, também, considerar-se um maior número de hipóteses, as quais, por sua vez, apontam para uma diversidade de cenários possíveis, sujeitos a rápido descarte em uma análise já dirigida a posteriori. O que pode ser visto, em um primeiro momento, como uma dificuldade a mais (desconhecimento do desfecho dos processos), permite, ao contrário, trabalhar-se com linhas de abordagem e cenários futuros em aberto. De fato, tal possibilidade pode evitar que ocorra o que as vezes acontece quando se conhece o desfecho de uma disputa. Talvez seja melhor considerar que as transformações em curso permitem, ao analista, adotar uma perspectiva de maior independência em relação ao desenlace delas⁹.

Nesse sentido, é importante destacar que, enquanto a Segunda Guerra Mundial é estabelecida como marco para o início da abrangência da história do tempo presente na Europa, na América Latina, especialmente no Cone Sul, foi a experiência das ditaduras que estabeleceu um ponto de ruptura, originando estudos sobre o passado recente¹⁰. A história do tempo presente permite trabalhar com processos em aberto, ainda não decantados; isso

⁷ FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 63.

⁸ HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 244.

⁹ PADRÓS, Enrique Serra. **Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente**. Revista Anos 90, Porto Alegre, v.11, n. 19-20, jan./dez. 2004, p. 10.

¹⁰ FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Coord.). **Historia reciente**: perspectivas y desafíos para un campo en construcción. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 15.

possibilita valorar resultados parciais, tendências, questões ainda não totalmente definidas, como é o caso do problema da presente pesquisa, que está em constante mudança.

Este trabalho terá como objeto de estudo relações político-institucionais, mais especificamente a atuação do Poder Judiciário no Chile no que tange à responsabilização dos crimes das ditaduras. Nesse sentido, além da história do tempo presente, utilizaremos o aparato teórico-metodológico da história do direito.

A história do direito é um conceito abrangente que inclui regras, normas sociais sancionadas por autoridades, dentro de um sistema preciso de coerções e punições e exige uma delimitação clara de suas fronteiras. Como bem aponta Marc Bloch, o direito, no sentido estrito do termo, é o envoltório formal de realidades em si mesmas extremamente variadas e que fornecem o objeto de um estudo único. Em suas palavras:

É que, ao menos em numerosas sociedades, a aplicação e, em larga medida, a própria elaboração das regras de direito foram obra própria de um grupo de homens relativamente especializado e, nesse papel (que seus membros podiam naturalmente combinar com outras funções sociais), suficientemente autônoma para possuir suas tradições próprias e com frequência, até uma lógica de raciocínio particular. A história do direito, em suma, poderia muito bem só ter existência separada como história dos juristas.¹¹

O papel ocupado pela questão do direito na produção historiográfica e teórica de Edward Thompson merece uma atenção aprofundada, uma vez que sua obra (em especial o livro *Senhores e Caçadores*) desempenhou importante função no que diz respeito ao crescimento do campo dos estudos da lei e do direito. O elemento central da abordagem de Thompson é a distinção de três aspectos diferenciados na lei: a instituição (e aqueles que a exercem), a ideologia e o código, com lógica e procedimentos próprios (a lei enquanto lei). A lei enquanto prática, portanto, não se localiza em uma distante superestrutura, mas perpassa as próprias relações como norma endossada pela comunidade¹². Por outro lado, ao invés de mecanismo de consenso, constitui-se no próprio campo onde o conflito social se desenvolve. Essa visão ampla do direito permite uma compreensão abrangente das práticas jurídicas e legais e será importante para analisar a aplicação do direito no período ditatorial¹³.

¹¹ BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.130-131.

¹² THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 353-354.

¹³ Ainda quanto à metodologia, cabe apontar que a utilização de documentos jurídicos e judiciais tem sido grande na área da história. Na área de estudos da escravidão, tem sido relevante o uso de processos para estudar as relações dos escravos não só com seus senhores, mas com o próprio Estado, bem como de testamentos, inventários e diversas documentações comerciais.

Embora o estudo a respeito das ditaduras de segurança nacional tenha aumentado nos últimos anos, os historiadores têm mantido o foco em temáticas clássicas (a repressão, a política externa, a censura e a cultura), e, apesar do recente avanço em novos focos de interesse, como estudos das políticas de memória, no caso concreto poucos são os estudos que focam na análise histórica do direito, nas leis e no Poder Judiciário, motivo pelo qual acreditamos que a pesquisa proposta pode contribuir no estudo do período das ditaduras no Cone Sul.

A pesquisa está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo busca analisar o contexto do golpe de 11 de setembro de 1973, para que possamos compreender a conspiração que levou à queda de Allende e a ditadura instaurada. A repressão brutal, as massivas violações aos direitos humanos e as práticas de TDE que foram aplicadas, de maneira mais intensa em algumas fases, deve ser entendida para que possamos analisar suas consequências após o fim da ditadura. Nesse sentido, também analisaremos o papel exercido pelo direito, através do uso de uma pseudo-legalidade, expressa em decretos e atos da Junta Militar, bem como o apoio de grande parte do Judiciário chileno, em especial da Corte Suprema.

No segundo capítulo analisaremos o longo processo de transição, iniciado com a principal lei a ser analisada neste trabalho: o Decreto Lei 2.191 de 1978, também conhecido como *Ley de Amnistia*. A promulgação de uma nova Constituição, a realização de plebiscitos constitucionais, e a longa caminhada até as eleições de 1989 serão estudadas, para compreendermos como ocorreu a transição da ditadura para a democracia. Durante a década de 90, contudo, a luta por justiça criminal ficou em suspenso em razão da aplicação reiterada da anistia pelos tribunais, razão pela qual a luta por memória e as reparações simbólicas e indenizatórias se tornaram o foco dos movimentos de direitos humanos nesse período. Por fim, será analisada a reforma do judiciário, fator importante que ajudou a modificar o engessado e arcaico judiciário chileno.

No terceiro e último capítulo, analisaremos o processo que levou Pinochet ao banco dos réus: o caso desenvolvido na Espanha e que resultou no mandado de prisão do ditador em Londres. Analisaremos, também, o primeiro caso no qual a Corte Suprema deixou de aplicar a anistia, o caso Poblete Córdova. Ambos acontecimentos ocorreram no ano de 1998 e representam um ponto de virada na luta contra a impunidade no Chile. A partir destes importantes marcos, surgiu uma nova jurisprudência na Corte Suprema, que se solidifica na primeira década dos anos 2000. Para compreendermos essas mudanças, analisaremos alguns

casos importantes e paradigmáticos que possibilitam o julgamento e a condenação de muitos repressores.

1 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO CHILENO DURANTE A DITADURA (1973-1990)

Trabajadores de mi patria: tengo fe en Chile y su destino. Superarán otros hombres este momento gris y amargo, donde la traición pretende imponerse. Sigán ustedes sabiendo que, mucho más temprano que tarde, de nuevo abrirán las grandes alamedas por donde pase el hombre libre para construir una sociedad mejor. ¡Viva Chile! ¡Viva el pueblo! ¡Vivan los trabajadores! Éstas son mis últimas palabras y tengo la certeza de que mi sacrificio no será en vano. Tengo la certeza de que, por lo menos, habrá una lección moral que castigará la felonía, la cobardía y la traición.¹⁴

Entre as várias imagens que marcaram o século XX, uma das mais impactantes é a filmagem realizada em Santiago, no dia 11 de setembro de 1973. As cenas registradas naquele dia, dos aviões militares despejando bombas no Palácio de La Moneda, sede do governo chileno, enquanto tanques cercavam o local e todos que lá se encontravam, parece saída de um conto ficcional. Como explicar um ataque tão brutal contra um presidente democraticamente eleito? Para entendermos aquelas imagens, bem como as últimas palavras proferidas por Salvador Allende momentos antes de seu suicídio, é necessário compreender a experiência única que foi desencadeada no país andino, três anos antes.

Neste capítulo, analisaremos o contexto do golpe de 11 de setembro de 1973, a conspiração que levou à queda de Allende e a ditadura instaurada. A repressão brutal, as massivas violações aos direitos humanos e as práticas de TDE que foram aplicadas, terão consequências após o fim do regime. Nesse sentido, também analisaremos o papel exercido pelo direito, através do uso de uma pseudo-legalidade, expressa em decretos e atos da Junta Militar, bem como o apoio de grande parte do Judiciário chileno, em especial da Corte Suprema.

1.1 O GOVERNO ALLENDE E O GOLPE DE ESTADO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

A Revolução Cubana, levada a cabo em 1959, originou dois movimentos estratégicos simultâneos de política exterior dos EUA: a Aliança para o Progresso¹⁵, cujo objetivo era

¹⁴ Último discurso de Salvador Allende. Disponível em: <https://es.wikisource.org/wiki/%C3%9Altima_alocuci%C3%B3n_de_Salvador_Allende>. Acesso em 17. abr. 2017.

¹⁵ Aliança para o Progresso foi um programa criado pelos Estados Unidos, durante o governo de John Kennedy, destinado a acelerar o desenvolvimento econômico e social da América Latina para impedir a disseminação de ideias socialistas no continente.

demonstrar a superioridade do modelo americano de livre iniciativa, democracia liberal e individualismo; e o firme apoio a forças políticas à direita e extrema direita que acabaram produzindo golpes de Estado, significativamente violentos, para eliminar os movimentos de esquerda e seus dirigentes.

Em seu estudo aprofundado sobre o caso chileno¹⁶, o cientista político Luiz Alberto Moniz Bandeira aponta para o fato de que as dimensões econômicas e políticas do Chile não explicariam o esforço dos Estados Unidos para derrotar Allende¹⁷. A necessidade era impedir o surgimento, em sua segunda principal zona estratégica, de um modelo político, econômico e social alternativo ao modelo capitalista, por via pacífica, eleitoral e democrática.

O boicote a Allende teve início antes da década de 1970, pois sua atuação política como senador e suas ideias socialistas despertaram a desconfiança da potência imperialista. Tendo concorrido à presidência pela primeira vez em 1952 sem uma votação expressiva, o médico marxista foi encarado como uma força concreta durante as eleições de 1958, momento em que os Estados Unidos (através da CIA) passou a investir na candidatura de Jorge Alessandri, do Partido Nacional, que acabou vencendo com 32,6% dos votos. Em 1964, Allende perdeu as eleições presidenciais, agora para Eduardo Frei, graças a uma maciça intervenção publicitária da CIA, que apoiou a campanha do candidato do Partido Demócrata Cristão (PDC), provendo mais da metade das verbas de sua campanha política.

Eduardo Frei anunciava a intenção de realizar reformas sociais, sob o lema “revolução em liberdade”, e defendia o estabelecimento de laços estreitos com os EUA, se disposto a aceitar as regras e o programa da Aliança para o Progresso. Um dos propósitos principais de seu governo foi a *chilenización* da indústria do cobre, por meio da aquisição de 51% das ações da Kennecott Company, e a participação minoritária em duas outras grandes corporações. Além disso, deu continuidade à reforma agrária iniciada por Alessandri, permitindo a sindicalização dos camponeses, desapropriando terras e as distribuindo para milhares de famílias. Nesse contexto, o Chile se transformou no caso exemplar para a Aliança para o

¹⁶ MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Fórmula para o caos**: a derrubada de Salvador Allende (1970-1973). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

¹⁷ A estratégia dos Estados Unidos para a América Latina possuía diversos objetivos, dentre eles promover o desarmamento da região, incorporar a economia regional à sua economia, garantir o alinhamento político dos países da região nas disputas internacionais, promover governos que cooperassem com essa estratégia, combater com firmeza aqueles que lhe opusessem e promover a união interamericana. Para conseguir esses objetivos, foram necessários aspectos táticos, como gerar meios de convencimento que tornassem aceitáveis esses objetivos para a opinião pública; adoção de legislações que consolidassem instrumentos para garantir esses objetivos e cooptar elites dirigentes para que medidas fossem tomadas e implantadas pelas próprias sociedades, “em seu próprio interesse”, sem a aparência de atender a objetivos de um terceiro. Ibid, p. 25/26.

Progresso, tendo sido, entre os anos de 1964 e 1969, o país que mais recebeu ajuda per capita dos EUA no mundo¹⁸.

Apesar das críticas, Allende não desistiu de perseguir o sonho da eleição presidencial. Durante a década de 60, a CIA e o governo estadunidense modificaram sua visão e passaram a considerar Eduardo Frei um homem fraco e com “tendências à esquerda”. A escolha de Radomiro Tomic (um político progressista) como candidato do PDC para concorrer nas eleições de 1970 e suceder Frei, contribuiu para acentuar a visão negativa que o novo presidente estadunidense - o republicano Richard Nixon, mais conservador e anticomunista do que seus antecessores - nutria, o que determinou o apoio à candidatura de Jorge Alessandri.

A situação econômica e social do Chile nesse momento demonstrava indícios de crise, o que se refletiu nas eleições parlamentares de 1969, momento em que a Democracia Cristã perdeu cerca de 30% dos votos, enquanto o Partido Nacional e os comunistas/socialistas obtiveram percentuais maiores.¹⁹ Nesse período, o *Movimiento de la Izquierda Revolucionaria* (MIR), organizado em 1966 entre os estudantes em Concepción, sob a liderança de Miguel Enríquez, estendia sua influência a Santiago e outras cidades, com a crença de que somente a luta armada abriria caminho para a implementação do socialismo no país. Por outro lado, a direita se radicalizava, como ficou claro com a sublevação militar conhecida como *Tacnazo*²⁰, liderada pelo general Roberto Viaux em 1969, e o surgimento do grupo paramilitar *Patria y Libertad*²¹.

A *Unidad Popular* (UP) surgiu nesse contexto, como uma espécie de frente de organizações partidárias de esquerda e centro-esquerda. Seu Programa Básico foi aprovado pelos Partidos Comunista, Socialista, Radical e Social Democrata, pelo *Movimiento de Acción Popular Unitária* (MAPU) e pela *Acción Popular Independiente*, em 17 de dezembro de 1969.²² Nele, era prevista a estrutura política do futuro governo, que tinha uma dupla tarefa:

¹⁸ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 109.

¹⁹ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 127.

²⁰ O general Roberto Viaux se aquartelou no Regimento Tacna, em Santiago, em 21 de outubro de 1969, reivindicando maior remuneração para os oficiais do Exército. Segundo Moniz Bandeira, em realidade a exigência era que oficiais de alta patente participassem de maneira efetiva no desenvolvimento econômico, social e político do Chile, imbuindo-se de um espírito de *civic action*. Dentre os vários militares que demonstravam simpatia a essa posição, estava o general Augusto Pinochet, que então comandava uma divisão em Iquique. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 129.

²¹ De acordo com Moniz Bandeira, a ideologia de *Patria y Libertad* enquadrava-se nos parâmetros do nazi fascismo. Seu Manifesto Nacionalista, publicado em julho de 1972, afirmava que a institucionalidade liberal não resolvia as necessidades do povo. Sua proposta consistia na implementação de um Estado integrador, regido por um governo autoritário dentro de uma democracia corporativa, que excluía a existência de partidos políticos. Op. cit., p. 334.

²² Programa Básico de Gobierno de la Unidad Popular. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0000544.pdf>>. Acesso em: 21. maio. 2017.

preservar, tornar mais efetivo e aprofundar os direitos democráticos e as conquistas dos trabalhadores e transformar as instituições para instaurar um novo Estado, onde esses trabalhadores e o povo, de forma geral, tivessem o real exercício do poder. Para atingir tais objetivos, o programa estabelecia a nova ordem a ser fundada, através de uma nova organização política e administrativa.²³ O caminho era o da mobilização popular, e foi ela quem deu amparo às pretensões da UP, apesar da intensa desestabilização imposta pelos EUA e pela direita chilena. A via eleitoral, ou “a via chilena para o socialismo” destacou-se como modelo a ser seguido²⁴.

A disputa eleitoral em 1970 foi extremamente acirrada. Segundo Moniz Bandeira, o que se cristalizou no Chile foi um cenário de agudo conflito de classes, que a CIA tratou de explorar e aprofundar. Se por um lado Allende contava com o apoio maciço de trabalhadores e sindicatos, a campanha de *covert actions* e *spoiling operations*²⁵ empreendida pela CIA, contou com a colaboração financeira do empresariado nacional e das grandes corporações estadunidenses, sobretudo a *International Telephone & Telegraph Corporation* (ITT)²⁶. Durante estes anos, foi criado o Comitê dos 40, que tinha como propósito fundamental aprovar e exercer controle político sobre as ações encobertas no exterior²⁷, demonstrando claramente que os interesses econômicos e geopolíticos dos EUA estavam muito acima de qualquer consideração pela democracia. Por esse motivo, o Comitê dos 40 aprovou o investimento de um milhão de dólares para a realização de ações encobertas, *black*

²³ Programa Básico de Gobierno de la Unidad Popular. Disponível em: < <http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0000544.pdf>>. Acesso em: 21. maio. 2017, p. 15/17

²⁴ Importante salientar que a via chilena para o socialismo não era unanimidade na esquerda chilena. O MIR e alguns setores do Partido Socialista não acreditavam na possibilidade de usar os instrumentos da democracia burguesa para modificar a estrutura da sociedade chilena. Contudo, após a vitória da UP, cessaram ocupações e ações armadas para não prejudicar o governo Allende. HENRÍQUEZ, Ana O. La via chilena hacia el socialismo: análisis de los planteamientos teóricos enbozados por líderes de la UP. In: **Revista Pléyade**, nº 1. Chile, 2008. p. 115 Disponível em: < <https://historia1imagen.cl/2007/05/28/salvador-allende-la-via-chilena-al-socialismo/>>. Acesso em: 21. maio .2017.

²⁵ Técnica que consistia em forjar documentos, distribuir material falso, atribuído a um indivíduo concreto ou a um partido, para semear a discórdia entre comunistas e socialistas.

²⁶ Para maiores informações sobre o caso ITT, ver MATTOS, Renata dos Santos de. **Make the economy scream: o plano ITT-CIA e os impactos no governo de Salvador Allende (1970-1972)**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2015.

²⁷ De acordo com Patricia Verdugo, o Comitê 40 era um organismo integrado pelo presidente da Junta do Estado Maior, general George Brown; pelo subsecretário de defesa, William Clements, pelo subsecretário de Estado para assuntos políticos Joseph Sisco e pelo diretor da CIA. O presidente do Comitê 40 era Henry Kissinger, assessor da Segurança Nacional. O propósito fundamental do Comitê – segundo o Informe Church – era aprovar e “exercer controle político sobre as ações encobertas no exterior”. É necessário apontar que era um órgão invisível aos olhos e controle dos outros poderes do Estado, que funcionava de maneira ilegal. VERDUGO, Patricia. **Como os EUA derrubaram Allende**. Chile, 1973. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 32/33.

propaganda (propagandas falsas) e todo o tipo de ação que ajudasse a minar a campanha de Allende²⁸.

A ideia de golpe de Estado, na eventualidade de que Alessandri não ganhasse, já estava clara nas estratégias pensadas por Nixon e Kissinger. A vitória do candidato da Unidade Popular com 36,22% dos votos, em 4 de setembro de 1970, desencadeou uma série de planos visando evitar sua posse. A primeira estratégia foi tentar impedir o reconhecimento da eleição pelo Congresso, mediante o suborno de senadores e deputados. Era a chamada “Fórmula Alessandri”²⁹. A segunda estratégia consistia em acelerar o caos econômico, social e político, que ficou conhecido como “Projeto Fubelt”, cujo objetivo era fomentar a crise econômica e social, promover a desordem na sociedade chilena, aterrorizar a população e criar as condições objetivas para a ruptura da legalidade, gerando um clima que levasse as Forças Armadas a intervir e a desfechar o golpe de Estado.³⁰

Qualquer dos rumos a serem escolhidos para impedir a posse de Allende dependiam do apoio irrestrito das Forças Armadas, pois a efetivação de qualquer das vias supracitadas necessitava desta colaboração. Contudo, nesse contexto, o comandante em chefe das Forças Armadas era o general René Schneider, militar legalista, responsável por elaborar a doutrina que levava seu nome.³¹ Por defender estes ideais, passou a ser considerado um obstáculo aos planos de Golpe de Estado e, em 22 de outubro de 1970, foi assassinado em uma operação orquestrada pelo general Viaux, em conjunto com membros do *Patria y Libertad* e com respaldo da CIA³². O objetivo do ataque ao general era a produção de uma comoção nacional, que gerasse violentos choques nas ruas, facilitando a intervenção das Forças Armadas. A expectativa não se concretizou pois quem assumiu o comando foi o general Carlos Prats, que seguia a Doutrina Schneider. A comoção nacional de fato ocorreu, mas a favor do presidente eleito, e no dia 24 de outubro, o Congresso ratificou sua vitória.

²⁸ A Comissão Church foi uma comissão de inquérito criada no Senado dos Estados Unidos em 1975 pelo senador Frank Church com o objetivo de investigar atividades ilegais da CIA, da NSA (órgão responsável pela segurança nacional) e do FBI. Um dos relatórios diz respeito às ações encobertas desenvolvidas no Chile entre 1963-1973, e nele é possível encontrar as estratégias utilizadas para evitar a vitória de Allende e a desestabilização de seu governo após a vitória em 1970. Disponível em: < <https://archive.org/details/Covert-Action-In-Chile-1963-1973>>. Acesso em: 21. maio. 2017.

²⁹ Jorge Alessandri, que ficou em segundo lugar nas eleições com 34,9% dos votos, seria empossado como presidente e posteriormente renunciaria, em nome da democracia, para então convocar novas eleições.

³⁰ MONIZ BANDEIRA, op. cit. p. 168.

³¹ Ideia que consolidava o preceito segundo o qual o Exército, de acordo com a Constituição, era uma instituição apolítica e não deliberante, obediente ao Poder Civil e respeitosa da Constituição e das leis da República, e que, portanto, não lhe correspondia intervir nem se pronunciar sobre atos eleitorais. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 136.

Salvador Allende inaugurou seu governo em 04 de novembro, em meio ao caos provocado pelo *complot*. Apesar da instabilidade, desde o início impulsionou o programa da *Unidad Popular*, instaurando a participação dos trabalhadores em todos os âmbitos da sociedade. Iniciou também a nacionalização da indústria do cobre e do sistema bancário, bem como as desapropriações para a Reforma Agrária. Para tanto, utilizou o que chamava de “resquícios legais”, ou seja, leis de 1952 e 1966 que davam ao presidente o poder de requisitar, temporariamente, indústrias e negócios que produziam produtos de primeira necessidade. A retaliação foi imediata: as linhas de crédito foram cortadas e o preço do cobre caiu substancialmente, prejudicando a economia chilena³³.

Nesse contexto, o Chile respondia por 80% da produção mundial de cobre, a cargo, na maior parte, por empresas dos Estados Unidos, como Braden Cooper, Anaconda e Kennecott. Considerar a dependência econômica de um país essencialmente exportador de matéria prima, permite compreender, retroativamente, as extensas barreiras que o projeto socialista de Allende tinha que enfrentar. Em um mundo dividido entre duas grandes superpotências e duas grandes ideologias, era esperado que movimentos contestadores à hegemonia estadunidense na região latino-americana desencadeassem uma forte contraofensiva – ainda mais após a experiência revolucionária em Sierra Maestra³⁴.

Nesse sentido, Moniz Bandeira aponta que

Não havia, obviamente, condições objetivas nem subjetivas, nem domésticas nem internacionais, para promover as mudanças revolucionárias previstas no programa da UP e instaurar um novo Estado, onde os trabalhadores e o povo detivessem o real exercício de poder. As classes possuidoras, com as quais os interesses dos EUA se entrançavam, ainda tinham meios para defender e manter o status quo. Sua superioridade se fundava, em grande parte, nas próprias forças organizadas do Estado, que Allende formalmente presidia e desejava mudar.³⁵

Durante o ano de 1972, Allende enfrentou uma greve geral, desencadeada pelos empresários do transporte e proprietários de caminhões, iniciada em 10 de outubro. Os setores mais organizados responderam e boa parte a população apoiou nas ruas o governo da UP, como bem explica Sader:

É significativo que o maior estímulo para o desenvolvimento político do proletariado tenha-se dado na conjuntura do lock-out de outubro de 72. É quando o conjunto da burguesia se lança a parar o país para derrubar o governo e, mesmo para a política conciliadora da UP, não restou outra alternativa além de apoiar a extensão das

³² Em 22 de outubro de 1970, o automóvel oficial do general foi bloqueado por vários veículos e, ao tentar reagir, foi baleado. Um dia depois de Salvador Allende ser ratificado pelo Congresso, em 25 de outubro, René Schneider morreu em decorrência da gravidade dos ferimentos.

³³ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 269

³⁴ Ibid., p. 100.

³⁵ Ibid., p. 272.

formas de controle da produção, distribuição, locomoção, baseadas na organização do poder popular. A combinação do impulso gerado nos setores mais avançados da classe com a momentânea política do governo, produziu um extraordinário reforço dos cordões industriais e comandos comunais³⁶.

Apesar do apoio popular desencadeado a partir da greve geral, o desabastecimento de alimentos, a crise econômica, a inflação e os embates polarizados se acentuavam. A situação tornou-se insustentável e, diante de tal quadro econômico, social e político, o general Carlos Prats, último empecilho à finalização do golpe, percebeu que já não podia mais controlar a oficialidade e renunciou ao posto de comandante em chefe do Exército³⁷. Paradoxalmente, quem o substituiu foi o general Augusto Pinochet. A partir daí, a Marinha e a Aeronáutica, que já estavam rebeladas (porém isoladas), ganharam suporte do Exército, fazendo com que os três braços das Forças Armadas finalmente desfechassem o golpe de Estado em 11 de setembro de 1973³⁸.

No dia do golpe, havia o receio de que as tensões políticas fossem reduzidas com a convocação de um plebiscito, decisão que Allende pretendia anunciar na manhã da terça-feira. O receio de que tal fato dividisse a oposição e o golpe perdesse o apoio da parte ainda vacilante das Forças Armadas concretizou o levante, que começou em Valparaíso pela manhã. Em poucas horas, o Chile se encontrava sob o controle militar quase total. Embora acreditasse no histórico de legalidade das Forças Armadas, o presidente percebeu que o cerco a seu governo estava montado e a tradição democrática chilena se quebrava diante de seus olhos. No final da manhã, Allende se dirigiu à população via rádio, primeiramente informando que resistiria. Nesse momento, a direção da *Central Unitaria de Trabajadores* (CUT) convocou os trabalhadores a ocuparem as fábricas e estabelecimentos agrícolas para organizar a resistência. Contudo, não havia condições materiais de resistir ao golpe de estado institucional.

O último discurso de Allende, transmitido pela Rádio Magallanes (única que não havia sido silenciada pelos golpistas), deixou clara sua intenção de resistir até a morte. Em seus últimos momentos, convenceu diversas pessoas que estavam no palácio de La Moneda a se retirarem, e negou-se a cumprir a exigência de rendição condicional feita pela Junta Militar. O resultado foi o bombardeio do palácio presidencial, bem descrito por Moniz Bandeira:

³⁶ SADER, Eder. **Um rumor de botas**. A militarização do Estado na América Latina. São Paulo: Editora Pólis, 1982, p. 101.

³⁷ Carlos Prats renunciou em 23 de agosto de 1973, após conter a tentativa de golpe em junho do mesmo ano, que ficou conhecida como *tancazo*. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 497.

³⁸ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 498.

Ao meio dia, 60 minutos após o prazo dado para a rendição, os Hawker Hunter das Força Aérea sobrevoaram La Moneda, e em piques precisos, lançaram duas bombas de 50 quilos, estremecendo a terra, estraçalhando vidraças e fazendo lustres despencarem do teto. O bombardeio aéreo prosseguiu, implacavelmente, durante meia hora e, às 12h30, o La Moneda estava em chamas, completamente arrasado. [...] Por fim, Allende, para evitar outras mortes, determinou que os militantes do GAP se rendessem e todos, inclusive Payta, saíssem do palácio. A ordem era válida para todos, menos para ele. Somente Salvador Allende, presidente constitucional do Chile, permaneceu entre os escombros, o fogo, a fumaça, as explosões e a escuridão. Ele e seu destino.³⁹

Às 14 horas, as tropas entraram no palácio e encontraram o cadáver de Allende, com o fuzil AK-47 com o qual combatera durante todo o tempo em que durou o cerco. Chegava ao fim não apenas seu governo, mas a tentativa de modificar as estruturas da sociedade chilena, que acalentou as esperanças não apenas de milhares de chilenos, mas de milhões de pessoas em todo o mundo.

Com o fim da via chilena para o socialismo, teria início uma das ditaduras mais repressivas e duradouras do continente sul-americano.

1.2 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO CHILE

O caos gerado pela desorganização da economia, pela escassez de alimentos e outros gêneros de primeira necessidade, e pela paralização dos transportes, ajudaram a consolidar o golpe orquestrado pelas Forças Armadas. A massiva intervenção dos Estados Unidos, que desde muito antes da eleição de Allende fomentou as forças mais retrógradas do Chile, exercem grande papel na queda da democracia. *Our D Day was perfect.*⁴⁰, foram as palavras usadas pelo adido da Embaixada dos Estados Unidos no Chile, Patrick Ryan, para informar o Pentágono sobre a queda de Allende. O golpe de 11 de setembro também pertencia à superpotência capitalista⁴¹.

No mesmo dia em que La Moneda foi bombardeado e Allende se suicidou, a Junta Militar publicou o *Decreto Ley n. 1*, no qual expunha as razões para a ação golpista (“intromissão de uma ideologia dogmática e excludente, inspiradas nos princípios estrangeiros do marxismo-leninismo”) bem como as faculdades que assumia. Augusto Pinochet foi

³⁹ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 542.

⁴⁰ Nosso dia D foi perfeito. Tradução nossa.

⁴¹ Visando negar seu envolvimento, o governo americano retardou o quanto pode o reconhecimento oficial do novo governo da Junta Militar. O primeiro país a reconhecê-lo foi o Brasil. Em seu livro, *Fórmula para o Caos*, Moniz Bandeira analisa a documentação do Ministério das Relações Exteriores e desnuda a participação efetiva do embaixador brasileiro, Câmara Canto, na conspiração que levou ao golpe de 11 de setembro. Ademais, o governo brasileiro, comandado a época pelo ditador Emilio Garrastazu Médici, enviou ajuda ao novo governo, como alimentos e medicamentos, enviados pela FAB. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 552/559.

designado como Presidente da Junta, ficando estabelecido que o cargo seria rotativo⁴². Foi o primeiro de uma série de decretos-leis que dariam um manto de legalidade à ditadura que iniciava.

Apenas um dia após o golpe, o Estádio Nacional, principal campo de futebol do país, foi transformado em campo de prisioneiros, onde milhares foram presos, torturados, assassinados ou desaparecidos. As Forças Armadas e as polícias chilenas concentraram seus esforços na busca por Carlos Altamirano, secretário-geral do Partido Socialista, Luís Corvalán, secretário-geral do Partido Comunista, e outros dirigentes importantes dos partidos pertencentes à UP, bem como de sindicatos e grupos de esquerda como o MIR.

Em 22 de setembro, foi publicado o *Decreto Ley n. 5*, determinando que o estado de sítio fosse considerado estado de sítio em tempo de guerra, o que revestiu as execuções de prisioneiros com uma aparência legal. Campos de concentração foram estabelecidos em todo o país; no deserto do Atacama, 600 prisioneiros foram encerrados em uma mina; as ilhas de Dawson e Quiriquina foram transformadas em campos de concentração e tortura⁴³. O terror se espalhou pelo país como fogo, consumindo a vida de milhares de pessoas.

Segundo Elizabeth Lira e Maria Isabel Castillo, o Terrorismo de Estado no Chile surge a partir desses primeiros momentos de morte e repressão pós 11 de setembro, se estruturando, com o passar do tempo, em uma vivência coletiva de catástrofe social e percepção de cifras de mortos e desaparecidos:

Nadie dudaba de esas cifras, porque nadie dudaba de la magnitud de la represión. Cualquiera podía ser objeto de ella. La percepción socialmente compartida respecto a que las víctimas podían ser efectivamente miles y miles, tenía como consecuencia la inhibición generalizada, el temor a ser considerado sospechoso⁴⁴.

A lógica de terror aplicada pela ditadura chilena fez com que a luta contra a “subversão” adquirisse formas de uma guerra irregular, pois o inimigo não usava uniformes de outro país e se misturava no meio da população, justificando o uso de formas não convencionais de resposta. Dentro desse contexto, não haveria outra forma de identificar o inimigo oculto a não ser pelo uso da tortura, que, para ser eficaz, deveria ser posta fora das regras do jogo do estado tradicional⁴⁵.

⁴² CHILE. **Decreto Ley n. 1**. Acta de Constitución de la Junta del Gobierno, de 11 de septiembre de 1973. Disponível em: < <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=237897>>. Acesso em 01.jun.2017.

⁴³ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 565.

⁴⁴ COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLITICA Y TORTURA. **Informe Valech I**. Disponível em:< <http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 18. jun. 2017, p. 21.

⁴⁵ DUHALDE, Eduardo Luis. **El Estado Terrorista Argentino**: Quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999, p. 256.

A ideia de que o Estado pode, em períodos extraordinários, governar mediante a intimidação, utilizando-se, para tanto, do monopólio da violência, foi utilizada no Chile de maneira brutal. Como bem explica Enrique Padrós, o Terrorismo de Estado (TDE):

configura-se como modalidade essencialmente distinta do terrorismo individual ou de grupos extremados não-estatais. Enquanto este é responsabilidade de indivíduos que utilizam a violência de forma indiscriminada para atingir e desestabilizar o Estado e a sociedade, o TDE se fundamenta na lógica de governar mediante a intimidação. Em suma, é um sistema de governo que emprega o terror para enquadrar a sociedade que conta com o respaldo dos setores dominantes, mostrando a vinculação intrínseca entre Estado, governo e aparelho repressivo.⁴⁶

Assim, a utilização do terror como forma de dominação política foi utilizada ao longo de mais de quase vinte anos no Chile. A ação repressiva da ditadura não foi desenvolvida somente contra militantes de organizações clandestinas, mas contra toda forma de oposição política, tratando o inimigo “subversivo” como uma espécie de câncer que precisava ser destruído a fim de restaurar a saúde social.⁴⁷

A repressão no Chile foi intensa durante os dezessete anos que durou a ditadura, mas é usualmente dividida em etapas. Segundo Manuel Garretón, a primeira fase, iniciada logo após o golpe, caracterizou-se por uma repressão em massa, visando o conjunto de dirigentes, militantes e simpatizantes do governo da UP. Não haviam processos legais nem recursos jurídicos de proteção. Foi um período de execuções em massa, tortura e desaparecimentos, ilustrada pela série de execuções sumárias cometidas por um grupo de oficiais, que ficou conhecida como Caravanas da Morte. O general Sergio Arellano Stark, comandante da 2ª divisão do Exército, investido na função de juiz militar, saiu a percorrer em um helicóptero Puma os quartéis e guarnições do Chile. Se apresentava como “delegado” de Pinochet, pedia lista de presos e escolhia, com um poder supremo, quem iria morrer. Os demais integrantes se encarregavam das execuções, realizadas com requintes de crueldade e, ao todo, 72 execuções foram realizadas no norte do país⁴⁸.

Após esse primeiro momento, houve uma necessidade técnica de coordenar e especializar a área repressiva, o que caracteriza, segundo Garretón, a segunda fase repressiva,

⁴⁶ PADRÓS, Enrique Serra. **Como El Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1965-1985):** do Pachecato à ditadura civil-militar. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2005. p.64.

⁴⁷ BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civis-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países.** 2011. Tese (Doutorado em História) – PPG História, IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2011, p.66.

⁴⁸ Em 1986, a jornalista Patricia Verdugo começou as investigações acerca das práticas cometidas por Arellano Stark e seus carrascos, tendo publicado sua obra, *A Caravana da Morte*, em 1988, quando Pinochet ainda ocupava a presidência do país. VERDUGO, Patricia. **A Caravana da Morte.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

iniciada em junho de 1974 com a criação e desenvolvimento da *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA). Comandada por Manuel Contreras Sepúlveda, braço direito de Pinochet, a DINA era um organismo militar dependente diretamente da Junta Militar e cuja missão era reunir toda informação a nível nacional para produzir a inteligência necessária para a repressão⁴⁹. Os membros dessa organização tinham ampla liberdade para investigar e deter para averiguações quaisquer pessoas envolvidas com movimentos contrários ao regime. Após sua criação, houve a centralização progressiva da repressão, que se caracterizou por uma maior seletividade, envolvendo tanto assassinatos e sequestros secretos, quanto ações espetaculares que visavam o amedrontamento da população. Após a criação da Operação Condor, a DINA passou a atuar no exterior, como nos assassinatos de Carlos Prats na Argentina e do ex-chanceler Orlando Letelier, em Washington⁵⁰.

Por fim, a partir do final da década de 1970, a repressão teria um traço predominante reativo, predominando, nesse contexto, execuções cobertas sob o pretexto de enfrentamentos, expulsão do país e outros mecanismos. A busca por uma fachada legal para a repressão seria consolidada em 1980 com a promulgação da Constituição⁵¹.

Durante todo o período da ditadura, a repressão esteve acompanhada de abuso de poder por parte dos agentes, amparados na certeza da impunidade. Diversos elementos comuns estiveram presentes ao longo de todos os anos em que Pinochet esteve no poder, como a privação de liberdade ordenada por organismos políticos como o Ministério do Interior, autorizados por normas redigidas durante a vigência do Estado de Sítio; detenções ordenadas por fiscais militares, sem acompanhamento de nenhum processo judicial; detenções praticadas por organismos como a DINA, a *Central Nacional de Informaciones* (CNI) e carabineros, independentemente de qualquer controle; privação de liberdade ordenada por tribunais civis e militares em desrespeito à garantias processuais ou a princípios básicos como o de proteção contra violações de direitos fundamentais⁵².

Nesse contexto, a tortura foi uma prática sistemática utilizada para obter informações, castigar e governar pelo medo, que se infundia de forma profunda e duradoura nas vítimas

⁴⁹ INFORME RETTIG, p. 55.

⁵⁰ Em função do atentado nos EUA e a pressão do governo daquele país, a DINA acabou sendo desativada e em seu lugar foi criada a CNI.

⁵¹ GARRETÓN, Manuel Antonio. Evolução política do regime militar chileno e problemas da transição para a democracia. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C; WHITEHEAD, Laurence (editores). **Transições do regime autoritário. América Latina**. São Paulo: Vértice. Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 157/158.

⁵² INFORME VALECH I cap IV, p. 227/228. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

imediatas e, por meio delas, em todos que tomassem conhecimento de seu uso. A existência deste método como prática regular do Terror de Estado desestruturou os setores organizados, especialmente nos locais mais vulneráveis à impunidade e ao medo, como zonas rurais e *poblaciones*⁵³.

A sistemática e brutal repressão, com o terror de Estado impondo a cultura do medo, acabou por respaldar a execução de medidas econômicas que implicavam a reprivatização da economia, reorganizada com base em critérios de eficiência e produtividade, o que acarretou maior desemprego, liberação dos preços, congelamento dos salários e contenção dos gastos públicos. Segundo Garretón, não havia um projeto político por parte das Forças Armadas que fosse além da derrocada da UP, e foi somente após a consolidação do novo regime que surgiu a necessidade de se pensar em um novo projeto econômico e político. Segundo o autor:

A chamada Doutrina de Segurança Nacional – concepção que neste momento dominava no seio do setor militar – não fornecia a sustentação necessária para ir além da repressão, reorganizando material e socialmente o país. A coesão castrense não estava baseada no consenso sobre um projeto dado e sim na sua própria natureza organizacional, estruturada centralmente ao redor da disciplina hierárquica. Nesse contexto, foi favorecida a personalização da máxima liderança hierárquica nas tomadas de decisão cotidianas do governo⁵⁴.

Neste contexto, a liderança hierárquica crescentemente personalizada de Pinochet nas Forças Armadas se uniu à equipe tecnocrática incumbida da gestão estatal de economia, conhecida como os “Chicago Boys”. Durante os anos que se seguiram ao golpe, dois foram os eixos norteadores da ditadura: concretizar um modelo de desenvolvimento que orientasse os setores produtivos e reduzisse o papel do Estado enquanto agente econômico e, pelo lado político, realizasse as transformações institucionais que possibilitariam toda a reestruturação do estado chileno. A partir de 1976, a ideia foi legitimar a vigência do regime militar, o que foi concretizado com a promulgação das *Actas Constitucionales*, que davam um caráter constitucional ao governo. A institucionalização do regime passou pela personalização intensa na figura de Pinochet⁵⁵, e pelo uso da legislação para respaldar os crimes cometidos em nome da mudança de regime. Para que esse manto de legalidade fosse mantido, a cooperação do Poder Judiciário chileno foi de extrema importância, como veremos.

⁵³ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 564.

⁵⁴ GARRETÓN, op. cit., p. 149.

⁵⁵ Em 1978, Pinochet afastou o general Gustavo Leigh - um dos principais idealizadores do golpe - da Junta Militar. Este afirmaria, tempos depois, que Pinochet havia desconsiderado um acordo anterior de rodízio de cada arma no centro do poder.

1.3. O JUDICIÁRIO CHILENO E A REPRESSÃO POLÍTICA

O caso chileno pode ser enquadrado como uma experiência intermediária no que diz respeito à judicialização da repressão: por um lado, a Junta Militar utilizou a legalidade vigente antes do golpe como um arcabouço para a manutenção da ordem e, por outro, ao exercer seu poder, não se restringiu à ordem legal, utilizando-se de mecanismos repressivos ilegais e secretos.

O contexto anterior ao golpe deixa claro que as relações entre o Executivo e o Judiciário haviam sido rompidas mesmo antes de setembro de 1973. Segundo Elizabeth Hilbink:

Todos os esforços do governo Allende de conseguir uma maior cooperação do Judiciário ou um maior controle sobre as decisões judiciais se viram frustrados. A maioria oposicionista no Congresso, a Auditoria Geral e a Suprema Corte não concordavam com o objetivo do governo de transformar, de forma fundamental, o sistema judiciário e sua atuação. A medida que um governo Allende, cada vez mais frustrado, lançava mão de meios cada vez mais controvertidos para levar adiante sua “revolução através das leis”, a Suprema Corte juntou-se e, em momentos cruciais, liderou o coro de protestos contra as supostas ilegalidades cometidas pelo governo⁵⁶.

No programa de governo da UP, havia a previsão da criação de uma justiça popular que substituiria a justiça de classe, com a nomeação de magistrados para a Suprema Corte partindo da Assembleia Popular, um Congresso Unicameral que substituiria o parlamento bicameral então existente. Essa proposta provocou uma cisão profunda entre o governo Allende e o Poder Judiciário chileno⁵⁷.

Durante o breve governo Allende, os trabalhadores passaram a organizar invasões de terras e ocupações de fábricas, o que levava os proprietários a ajuizarem ações para recuperarem suas terras e empresas desapropriadas. Segundo Pereira, os adversários do governo socialista acusavam-no de não fazer cumprir os mandados judiciais, determinando a expulsão dos invasores e a devolução das terras⁵⁸. Em reação, a Suprema Corte, enviou uma carta a Allende em outubro de 1972, exigindo que as decisões emanadas pelos tribunais fossem cumpridas pelos órgãos governamentais. Em março de 1973, o presidente da Corte, Enrique Urrutia Manzano, deu uma entrevista queixando-se do Executivo e atacando os críticos que acusavam a magistratura de classista e tendenciosa. Os partidos de direita

⁵⁶ HILBINK, Elizabeth. **Legalism against Democracy The political role of the Judiciary n Chile 1964-1994**. Tese de Doutorado. University of Califórnia, 1999, p. 190. Citada em PEREIRA, op. cit., p. 154. Tradução nossa.

⁵⁷ PEREIRA, op. cit., p. 152.

⁵⁸ Idem.

apoiaram sua declaração, concordando com as alegações de que a UP desrespeitava as leis trabalhistas ao mediar os conflitos entre trabalhadores e patrões⁵⁹.

Não é de surpreender, portanto, a participação da Suprema Corte chilena no golpe e na formação do regime militar. Em 12 de setembro, menos de 24 horas após a queda de Allende, o presidente da Corte fez uma declaração parabenizando as Forças Armadas:

El presidente de la Corte Suprema, em conocimiento del propósito del nuevo gobierno de respetar y hacer cumplir las decisiones del Poder Judicial sin examen administrativo previo, manifiesta públicamente por ello su más ínfima complacencia en nombre de la Administración de Justicia de Chile y espera que el Poder Judicial cumpla con su deber como lo ha hecho hasta ahora⁶⁰.

Em 25 de setembro, os integrantes da Junta Militar foram ao Palácio dos Tribunais, onde se reuniram com os ministros. Assim que o regime se firmou no poder, a Suprema Corte mudou sua postura em relação ao Executivo e passou a fechar os olhos aos abusos de poder cometidos pela Junta.

Como era de esperar, logo após o golpe foi dado início aos expurgos dos funcionários do Judiciário considerados “marxistas”. Entre 1973 e 1975, mais de 250 magistrados e funcionários foram trasladados, removidos ou obrigados a renunciar, e muitos que permaneceram foram sancionados com medidas disciplinares. Em dezembro de 1973, foram ditados dois decretos leis (169⁶¹ e 170⁶²) que concederam à Corte Suprema a competência de remover funcionários sem nenhum tipo de processo interno, impedindo qualquer tipo de defesa contra eventuais acusações⁶³.

Um dos episódios mais dramáticos que exemplificam o clima de perseguição política que tomou conta do Judiciário foi o caso do juiz Júlio Aparício Pons, o ministro mais antigo da Corte de Apelações de Santiago. Segundo a jornalista Alejandra Matus, em seu livro sobre o judiciário chileno:

El ministro, a pesar de sus méritos, cayó en desgracia ante sus superiores por haber aceptado la titularidad del Tribunal del Cobre, creado por Allende para regular los juicios por indemnizaciones de las expropiaciones mineras. Al 11 de septiembre, por antigüedad y mérito, Aparicio debió haber ascendido a la Corte Suprema. Sin embargo, para evitar su nombramiento, el máximo tribunal puso a otro en la quina, que se estimó más antiguo que él, sólo por provenir de la Corte de Magallanes. Como este último no tenía condiciones para el cargo, al poco tiempo fue obligado a jubilar. Aparicio fue rebajado a fiscal de la Corte de Rancagua el 14 de marzo de

⁵⁹ PEREIRA, op. cit., p. 154.

⁶⁰ Citado em MATUS, Alejandra. **El libro negro de la justicia chilena**. E-libro.net. Disponível em: <<http://www.rebellion.org/docs/122029.pdf>>. Acesso em: 02. jun. 2017, p. 282.

⁶¹ CHILE. **Decreto Ley n. 169 de 3 de diciembre de 1973**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=182136>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

⁶² CHILE. **Decreto Ley n. 170 de 3 de diciembre de 1973**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=133451>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

⁶³ MATUS, op. cit., p. 297/298.

1974. Los ministros de la Corte Suprema pensaron que el nombramiento, por su avanzada edad, lo obligaría a jubilar. Pero el magistrado no hizo tal. Todos los días viajaba de Santiago a Rancagua, hasta que su estado de salud se agotó. Al retirarse, envió una sentida carta a sus colegas de la corte capitalina. Murió poco después de un infarto⁶⁴.

Como visto anteriormente, os atos decretados nos primeiros dias da ditadura estabeleceram o estado de sítio, o toque de recolher, proibiram assembleias públicas, autorizaram a execução sumária de pessoas que praticassem resistência armada e fecharam o Congresso Nacional. O Decreto Lei n. 5 foi o primeiro instrumento legal a alterar a legislação anterior, pois modificou o código de justiça militar e permitiu o uso de força letal contra qualquer tipo de ataque às Forças Armadas. Modificou, também, a Lei de Controle de Armas e a Lei de Segurança Estatal, aumentando as penas para diversos crimes e introduzindo a pena de morte para determinadas infrações. A inovação mais importante, contudo, foi a transferência dos julgamentos criminais para tribunais militares de tempos e guerra⁶⁵.

A consequência desta medida foi que a maioria dos julgamentos de presos políticos ocorreu em tribunais militares que, embora existissem no período anterior ao golpe, foram transformados para se adequar aos novos tempos. A Junta entregou aos comandantes militares de todo o país o controle sobre suas unidades territoriais. Assim, surgiram os *Consejos de Guerra*, formados por sete oficiais diretamente subordinados ao comandante da área. Nestes verdadeiros tribunais de exceção, os direitos dos réus eram muito limitados, pois nem os acusados, nem seus advogados, podiam interrogar as testemunhas de acusação. Além disso, as provas podiam ser mantidas em sigilo pelos promotores e não era dado à defesa um prazo para preparar o caso. A maioria dos processos durava apenas alguns dias e não havia direito à recurso⁶⁶.

Os abusos cometidos pelos *Consejos* não podiam ser discutidos pela Corte Suprema porque o máximo tribunal renunciou à sua tarefa fiscalizadora. Em sentenças proferidas em 1973 e 1974, a Corte declarou que os tribunais militares em tempo de guerra não estavam submetidos a sua superintendência, deixando livre o caminho para a arbitrariedade⁶⁷.

Segundo dados do Relatório Rettig, os *Consejos* julgaram cerca de seis mil pessoas nos cinco primeiros anos da ditadura, sentenciando cerca de duzentos réus à pena de morte. Do total de casos compilados pela *Vicaría de la Solidariedad* (organização criada pela Igreja

⁶⁴ MATUS, op. cit., p. 298.

⁶⁵ CHILE. **Decreto Ley n. 5 de 22 de septiembre de 1973**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5664>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

⁶⁶ PEREIRA, op. cit., p. 165.

⁶⁷ COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe Rettig**, capítulo IV, p. 93. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18. jun. 2017.

Católica e por igrejas protestantes que atuava em defesa dos detidos), 43% envolviam infrações da Lei de Controle de Armas de 1972, 55% de violações à Lei de Segurança Estatal e 2% de transgressões ao código de justiça militar ou do código penal⁶⁸. Nesse mesmo período mais de cinco mil recursos de amparo foram ajuizados na Corte Suprema e apenas um foi acolhido⁶⁹.

O recurso de amparo (ou *habeas corpus*), é uma garantia constitucional que visa proteger aqueles que sofrem violência ou ameaça de constrangimento ilegal em sua liberdade, por parte de uma autoridade legítima. Segundo o Relatório Rettig, tal recurso careceu de eficácia durante toda a ditadura. Nesse sentido, explica Alejandra Matus que

Sin embargo, raras veces los jueces ordenaron traer al amparado a su presencia y, cuando lo hicieron, no protestaron por el incumplimiento de los servicios de seguridad. No más de una decena de veces, en más de diez mil recursos de amparo, ordenaron que un juez se constituyese en el lugar de arresto. Habitualmente se negaron a fijar plazo de las autoridades para las respuestas. Nunca apremiaron a un funcionario renuente a informar y jamás prescindieron de los informes requeridos, como en cientos de ocasiones la Vicaría les solicitó. Más aun las Cortes dieron toda clase de facilidades a las autoridades para dilatar las respuestas que debían entregar de plazo. Las cortes de Apelaciones rechazaron, en general, constituirse en centros de detención, incluso cuando estos eran identificados por los recurrentes y en los domicilios de personas detenidas, liberadas y obligadas a permanecer en su propia casa. Objetivamente, los magistrados se han inhibido de comprobar con sus propios ojos una situación que los obligaría a adoptar medidas favorables para los amparados⁷⁰.

A condescendência e a omissão de juízes e tribunais com as práticas do Terrorismo de Estado eram evidentes. Quando o Ministério do Interior informava aos magistrados que um cidadão não estava preso, as Cortes imediatamente rechaçavam o recurso de amparo, afirmando inexistir prova de detenção. Por outro lado, quando o Ministério reconhecia a detenção, as Cortes igualmente rechaçavam o recurso, dizendo que a detenção havia sido ordenada por autoridade competente. Dessa forma, não havia esperança de que um recurso fosse acolhido em nenhuma circunstância, em um quadro de realidade comparável ao vivido pelo personagem Josph K, do romance O Processo⁷¹.

Mesmo diante de um quadro desolador, a Vicaria e outros organismos que atuavam em defesa dos detidos decidiram permanecer recorrendo aos tribunais apesar das negativas, pois

⁶⁸ COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe Rettig**, capítulo IV, p. 166. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18.jun.2017.

⁶⁹ MATUS, op. cit., p. 335.

⁷⁰ MATUS, op. cit., p. 336-337.

⁷¹ O Processo é um romance do escritor Franz Kafka, que conta a história de Josef K., que acorda certa manhã e é processado e sujeito a longo e incompreensível processo por um crime não especificado. Ao final, K desiste de entender os motivos que o levaram a ser preso, julgado e condenado.

acreditavam que assim deixariam registro escrito e documentado das violações aos direitos humanos que eram cometidas no país⁷².

Algumas exceções existiram. Em 1979, por exemplo, o juiz Servando Jordán convocou Manuel Contreras, chefe da DINA, e dois outros integrantes subordinados a ele para prestarem depoimento em um caso envolvendo a descoberta de vários corpos, presumivelmente de desaparecidos, na região do delta do rio Maipo. Este caso, entretanto, foi arquivado por insuficiência de provas. Da mesma forma, em 1983, o juiz Carlos Cerda investigou o desaparecimento de doze membros do Partido Comunista, acusando 38 integrantes de *carabineros* e da Força Aérea como responsáveis. A Suprema Corte aplicou a Lei de Anistia, arquivou o processo e repreendeu Cerda⁷³.

No Chile, o Judiciário, fortemente controlado pela Corte Suprema conservadora, permaneceu como um dos pilares da ditadura. O trabalho de fiscalização dos magistrados e funcionários nem precisava ser feito pelos órgãos da repressão, pois era realizado pelo próprio tribunal superior.

O Poder Judiciário seguiu como um forte defensor da ditadura até seu fim e mesmo após a redemocratização. A vitória de Patricio Aylwin e a publicação do relatório da *Comisión de Reconciliación* trouxeram fortes críticas, culminando com tentativas de reformar e modernizar o judiciário, algo que só ocorreria no fim da década de 90, provando a força e a influência dos poderosos de toga.

⁷² MATUS, op. cit., p. 338;

⁷³ PEREIRA, op. cit., p. 173.

2. O RETORNO DA DEMOCRACIA: A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA

No segundo capítulo analisaremos o longo processo de transição, iniciado com a principal lei a ser estudada neste trabalho: o Decreto Lei 2.191 de 1978, também conhecido como *Ley de Amnistía*. A promulgação de uma nova Constituição, a realização de plebiscitos constitucionais, e a longa caminhada até as eleições de 1989 serão avaliadas, visando compreender como se delineou o retorno do estado de direito.

Durante a década de 90, a luta por justiça ficou em suspenso em razão da aplicação reiterada da anistia pelos tribunais; contudo, a luta por memória e reparações simbólicas e indenizatórias foram desenvolvidas. Analisaremos, por fim, a reforma do judiciário de 1997, que representou um fator importante na modificação e renovação do engessado e arcaico poder judicial chileno.

2.1 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO: A LEI DE ANISTIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1980 E OS PLEBISCITOS

As limitações impostas pela ditadura durante a transição resultaram em uma manutenção de alto grau de poder e legitimidade por parte dos militares, institucionalizada por meio da *Ley de Amnistía (Decreto Ley n. 2191)* aprovada em 1978, ainda durante a ditadura Pinochet e que estabelecia em seu artigo 1º:

Concédese amnistía a todas las personas que, en calidad de autores, cómplices o encubridores hayan ocurrido en hechos delictuosos, durante la vigencia de la situación de Estado de Sitio, comprendida entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1978, siempre que no se encuentren actualmente sometidas a procesos o condenadas.⁷⁴

Segundo Loveman e Lira, a anistia de 1978 respondeu a pressões internacionais e bilaterais, o que incluiu a investigação e o processo, nos Estados Unidos, pelo assassinato de Orlando Letelier, em 1976⁷⁵, e o anúncio da visita de uma comissão da Organização das Nações Unidas (ONU), encarregada de investigar as violações a direitos humanos. Por outro

⁷⁴ CHILE. **Decreto Lei nº 2191** (Ley de Amnistía), de 18 de abril de 1978. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 01. jun. 2017.

⁷⁵ Ex-embaixador do Chile nos EUA, Orlando Letelier foi o último Ministro da Defesa de Allende. Exilado em Washington, foi assassinado em um atentado a bomba que, além de tirar sua vida, matou também a estadunidense Ronnie Moffit, sua colega no Institute for Policy Studies. A DINA foi responsável pelo atentado, nos marcos da Operação Condor.

lado, a anistia também respondia à conjuntura interna e às denúncias da Igreja sobre a repressão política. De acordo com os autores:

Em meados de abril de 1978, o governo militar buscava dar outra cara ao tema dos direitos humanos dentro e fora do país. Imaginava-se que uma ampla anistia poderia lubrificar a maquinaria política para o novo gabinete, coincidindo com o término do estado de sítio, a autorização do retorno de Jaime Castillo e Bernardo Leighton e indultos de várias pessoas processadas pelos tribunais militares. No contexto das discussões políticas sobre uma nova Constituição, a anistia também podia pavimentar o caminho para a aprovação e implementação da nova Carta.⁷⁶

Dentro desse contexto, a *Ley de Amnistia* visava garantir a impunidade futura dos agentes do Estado, o que pode ser verificado a partir de uma leitura da exposição de motivos do Decreto:

La tranquilidad general, la paz y el orden de que disfruta actualmente toda el país, en términos tales, que la conmoción interna ha sido superada, haciendo posible poner fin al Estado de Sitio y al toque de queda en todo el territorio nacional. El imperativo ético que ordena llevar a cabo todos los esfuerzos conducentes a fortalecer los vínculos que unen a la nación chilena, dejando atrás odiosidades hoy carentes de sentido, y fomentando todas las iniciativas que consoliden la reunificación de los chilenos; La necesidad de una férrea unidad nacional que respalde el avance hacia la nueva institucionalidad que debe regir los destinos de Chile.⁷⁷

O suposto espírito de reconciliação nacional (conceito sempre presente nos discursos de transições de regimes) não se concretizou na lei. Embora seu texto incluía todo o período em que o Chile esteve sob Estado de Sítio, as pessoas submetidas a processo ou condenadas por delitos previstos no artigo 3º não foram contempladas⁷⁸, deixando claro o objetivo de anistiar não somente os crimes cometidos por agentes estatais.

Em seu estudo sobre as leis de anistia de Argentina, Brasil e Chile⁷⁹, Paola Wojciechowski afirma que o Decreto permitia somente o retorno ao Chile dos exilados não processados. Contudo, o ministro do Interior na época esclareceu que não seria permitido o retorno de nenhum ativista do “marxismo internacional”, tampouco de pessoas engajadas na dissidência política contra o Chile no exterior. Em resumo, a anistia não se aplicava efetivamente a ninguém que se opôs ao golpe e à ditadura pinochetista.

⁷⁶ LOVEMAN; LIRA, op. cit., p. 452

⁷⁷ CHILE. **Decreto Lei nº 2191** (Ley de Amnistía), de 18 de abril de 1978. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 7. jun. 2017.

⁷⁸ Eram excluídos os delitos de parricídio, infanticídio, roubo com violência, tráfico de entorpecentes, corrupção de menores, estupro, fraudes e várias outros tipos penais.

⁷⁹ WOJCIECHOWSKI, Paola. **Leis de Anistia e o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos**. Estudo Comparativo Brasil, Argentina e Chile. Curitiba: Juruá, 2012, p. 106.

A combinação de transformações econômicas radicais com a institucionalização política e contenção autoritária de custos sociais permitiu ao regime sobreviver e fazer projeções para o futuro. Foi nesse contexto, alguns anos depois da Anistia, que Pinochet reelaborou um projeto de Constituição feito no fim da década de 70 e convocou um plebiscito para aprova-la, em 1980.

A pretensão em redigir uma nova Constituição ou reformar a então vigente, de 1925, esteve presente desde o início da ditadura. A pedido da Junta, em setembro de 1973, foi criada uma comissão de juristas com o propósito de redigir um anteprojeto, denominado *Comision Ortúzar*⁸⁰. Após cinco anos de trabalho, foi entregue um amplo trabalho normativo, que institucionalizava as propostas de cunho econômico, administrativo e político defendidas e implementadas pela ditadura. Um dos pontos mais importantes dizia respeito ao conceito de democracia protegida, uma ideia baseada nos princípios de limitação da pluralidade política e tutela das Forças Armadas⁸¹.

A convocação ao Plebiscito, publicada pelo Decreto Ley n. 3.465, de 12 de agosto de 1980, deu início a um mês de uma campanha desigual, na qual a oposição (o voto pelo *No*) teve restrições, tendo menos tempo nas rádios e sendo impedida de realizar grandes manifestações. O resultado oficial foi a vitória do *Sí*, com 67,04%. Um aspecto interessante, contudo, dizia respeito à vigência da Carta Magna: de acordo com as Disposições Transitórias, a Constituição entraria em vigência em 11 de março de 1981 e, a partir de então, teria início um período “transitório” de oito anos, durante o qual Pinochet seria o Presidente da República constitucional e a Junta de Governo exerceria o poder constituinte – sujeito a referendo - e legislativo.

A partir de 1981, a crise do modelo econômico dos Chicago Boys levou a uma fase de contestação. Segundo Garretón, diversos fatores mostravam as profundas debilidades escondidas sob o discurso do triunfo econômico: a especulação, o intenso endividamento externo, a destruição do aparato produtivo nacional, a irresponsabilidade predatória dos grandes grupos econômicos e a ausência de um projeto econômico sólido culminaram em uma recessão que colocava em xeque o sucesso do regime⁸².

⁸⁰ O presidente da comissão foi o jurista Enrique Ortúzar.

⁸¹ SANTOS, Eric Assis dos. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. **Revista Contemporânea**. Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no mundo contemporâneo. Ano 5, n. 7, vol. 1, p. 2.

⁸² GARRETÓN, op. cit., p. 170.

Em 1988, ocorreria um momento chave para a transição chilena. Obedecendo o previsto nos artigos 27 a 29 das Disposições Transitórias da Constituição⁸³, foi realizado outro plebiscito, dessa vez para decidir se Pinochet permaneceria no poder até 11 de março de 1997. Para a oposição, este foi um momento contraditório, pois representava uma última possibilidade de derrotar o regime (ainda que sob suas próprias regras), e, ao mesmo tempo, sua aceitação significava a legitimação prática da Constituição de 1980⁸⁴. Foi nesse momento que surgiu a coalizão *Concertación de los partidos por el No*, que, após inúmeros debates, acabou por aceitar participar do plebiscito.

Após uma intensa campanha, no dia 5 de outubro, 54,70% da população votou pelo *No*, demonstrando o desejo da sociedade chilena pelo retorno da democracia. Pinochet permaneceria até 1989 no poder, possibilitando uma fase de transição final, na qual o regime tentou controlar o processo e manter intacta a noção de uma democracia limitada e controlada pelas Forças Armadas.

Durante os anos de 1988 e 1989, a principal pauta política do país foi o debate sobre a necessidade de reformas constitucionais. De acordo com Eric Assis dos Santos, a ideia da oposição era questionar pontos como a democracia protegida, que manteria a sociedade chilena sob a tutela das Forças Armadas, entre outros pontos. Inicialmente, a ditadura manteve-se firme na convicção de que nenhuma reforma seria realizada, mas com as pressões cada vez maiores, oposição e regime tiveram que ceder. Em março de 1988, um consenso entre os partidos e o governo foi anunciado, encerrando um longo debate que colocava em risco a transição para a democracia⁸⁵. Tal decisão foi levada novamente a referendo popular, mediante um terceiro plebiscito, realizado em 30 de julho, e que teve como resultado a aprovação das reformas constitucionais por 85,70% dos votos populares⁸⁶.

Como bem aponta Nashla Dahás⁸⁷, foi nesse contexto transicional que se formou a *Concertación de Partidos por la Democracia* (CPPD), que resultou vitoriosa nas eleições

⁸³ CHILE. **Constitución.** Disposiciones Transitórias. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>>. Acesso em: 30. maio. 2017.

⁸⁴ GARRETÓN, Manuel António. **Coaliciones políticas y proceso de democratización: el caso chileno.** Santiago: Flacso, DT. 22, 1992, p. 5.

⁸⁵ Dentre as principais reformas anunciadas, destaca-se que o primeiro mandato presidencial seria de quatro anos; o reconhecimento dos recursos de amparo e proteção em estados de exceção; o fim da pena do exílio, a diminuição das funções do *Consejo de Seguridad Nacional*; a derrogação do artigo 8º (democracia protegida); o aumento do número de senadores eleitos (de 26 para 38); a elevação à categoria de lei orgânica constitucional as normas básicas que regulam a carreira profissional dos oficiais das Forças Armadas e *Carabineros*.

⁸⁶ SANTOS, op. cit., p. 26.

⁸⁷ DAHÁS, Nashla. **A transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile.** In: Encontro Regional ANPUH-MG, 2012, Mariana. Anais eletrônicos. Mariana: 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340709608_ARQUIVO_Artigo-TransicaoegolpenoChile-ANPUH2012.pdf>. Acesso em: 30. maio.2017.

presidenciais de 1990. O presidente eleito foi Patricio Aylwin, político que apoiou o golpe em 1973, mas que transformou-se em um opositor ao regime ainda na década de 1970.

Segundo Anthony Pereira, a transição chilena foi altamente comprometida pela camisa de força legal criada pela ditadura. A maioria dos 3.600 decretos promulgados continuou em vigor e ainda havia presos políticos quando o presidente Aylwin tomou posse. Ademais, a justiça militar preservou sua jurisdição, e civis ainda podiam ser processados em tribunais militares. As condenações proferidas por estes tribunais não foram suspensas quando da redemocratização e o resultado imediato atingia diretamente milhares de cidadãos, uma vez que empregadores podiam exigir antecedentes criminais, limitando o retorno à normalidade após a ditadura⁸⁸.

O governo Aylwin teve que lidar com uma oposição política forte, composta por um partido da direita tradicional e outro fundado durante a ditadura, que tomaram para si a missão de defender as principais linhas do regime anterior. Pinochet teve uma importante base de apoio social durante os anos da ditadura e após o retorno democrático, muitos continuavam o apoiando, setores beneficiados pelas políticas neoliberais e alinhados com o discurso anticomunista. Assim, a continuidade foi uma tônica da transição chilena, já que a direita manteve uma alta representação no legislativo.

A medida que avançava a transição, as violações massivas de direitos humanos seguiam sendo abertamente negadas por alguns e justificadas por muitos, sendo colocadas em um segundo plano por outros. Em pouco tempo, o discurso da reconciliação nacional ganhou terreno, difundindo a ideia de que era necessário esquecer para seguir em frente. Os acordos e o consenso se tornaram a tônica do processo. Como bem aponta Cath Collins:

Tanto aquí como en el ámbito específico de políticas públicas de verdad, justicia, reparación y memoria por los crímenes de Estado cometidos bajo el régimen saliente, la trayectoria transicional del Chile concertacionista tiene dos posibles, pero contradictorias, caracterizaciones. Según la primera de ellas, puede ser leída como un ejemplo de las virtudes de la paciencia y el incrementalismo. El gobierno democrático entrante enfatizó la estabilidad, operando dentro de los parámetros del sistema heredado y realizando modificaciones graduales sin revertir las principales transformaciones realizadas por el régimen anterior. Por otra parte, puede ser leída como un caso de excesiva cautela, demora o deferencia a sensibilidades autoritarias, ya que el gobierno de centro-izquierda fue eventualmente derrotado en las urnas con importantes metas aún no cumplidas⁸⁹.

Apesar do tom conciliador do novo governo, foi durante o mandato de Aylwin, que foi criada a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (CNVR), conhecida como Comissão

⁸⁸ PEREIRA, op. cit., p. 248.

⁸⁹ COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. **Revista de Ciencia Política**, vol. 51, n. 2, 2013, p. 84.

Rettig⁹⁰, que tinha como objetivo responder os questionamentos da sociedade chilena acerca dos fatos ocorridos durante a ditadura. Para entender os motivos que levaram o novo governo a possibilitar a formação de uma Comissão da Verdade logo após o fim da ditadura, é necessário compreender que muitos dos partidos membros da *Concertación* tinham sido alvo da repressão e tiveram membros dizimados, perseguidos e exilados. Somado à forte pressão dos organismos de familiares de vítimas e sobreviventes, a recomendação do governo foi a formação de um comitê de profissionais.

De acordo com o Decreto Supremo n. 355, a Comissão teria como objetivo contribuir para o esclarecimento da verdade sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas nos últimos anos, no país ou no estrangeiro, com o fim de colaborar para a reconciliação de todos os chilenos⁹¹. Para fins de delimitar o trabalho da comissão, ficou caracterizado que as graves violações a serem investigadas seriam aquelas relacionadas aos desaparecidos e aos executados, excluindo-se, portanto, os milhões de casos de sobreviventes de prisões arbitrárias, torturas, exílio e tantos outros mecanismos de repressão utilizados durante a ditadura⁹².

Durante nove meses, a *Comisión* recebeu testemunhos, estudou documentação e teve acesso a arquivos de múltiplas organizações de direitos humanos que haviam operado durante a ditadura. Apesar do amplo acesso a documentações destes organismos e depoimentos de sobreviventes e familiares, operou com restrições significativas, já que não tinha poder de requisitar documentos de determinados setores das Forças Armadas ou requerer o comparecimento de ex-autoridades. Ademais, o segundo artigo do Decreto 355 deixou explícita a limitação da *Comisión* no que concerne a sua competência:

En caso alguno la Comisión podrá asumir funciones jurisdiccionales propias de los Tribunales de Justicia ni interferir en procesos pendientes ante ellos. No podrá, en consecuencia, pronunciarse sobre la responsabilidad que con arreglo a las leyes pudiera caber a personas individuales por los hechos de que haya tomado conocimiento.

⁹⁰ Raul Rettig foi o presidente da Comissão.

⁹¹ Artículo primero: Créase una Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación que tendrá como objeto contribuir al esclarecimiento global de la verdad sobre las más graves violaciones a los derechos humanos cometidas en los últimos años, sea en el país o en el extranjero, si estas últimas tienen relación con el Estado de Chile o con la vida política nacional, con el fin de colaborar a la reconciliación de todos los chilenos y sin perjuicio de los procedimientos judiciales a que puedan dar lugar tales hechos. Para estos efectos se entenderá por graves violaciones las situaciones de detenidos desaparecidos, ejecutados y torturados con resultado de muerte, en que aparezca comprometida la responsabilidad moral del Estado por actos de sus agentes o de personas a su servicio, como asimismo los secuestros y los atentados contra la vida de personas cometidos por particulares bajo pretextos políticos. CHILE. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990**. Disponível em: < <http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08. jun. 2017.

⁹² Esses casos somente seriam analisados anos depois, durante o mandato do presidente Ricardo Lagos com a criação da Comissão Valech.

Si en el ejercicio de sus funciones la Comisión recibe antecedentes sobre hechos que revistan caracteres de delito, los pondrá sin más trámite a disposición del Tribunal que corresponda⁹³.

Endossado unanimemente por todos os integrantes da Comissão, o documento de cerca de 1800 páginas, dividido em três volumes, descreveu sistematicamente a repressão praticada pela ditadura. Foram relatados os inúmeros centros clandestinos de detenção e tortura, as estruturas e o modus operandi dos serviços de inteligência, e, por fim, foram individualizadas todas as vítimas, em ordem alfabética, com dados biográficos e circunstâncias da morte ou desaparecimento. Embora o relatório não incluísse o nome dos perpetradores de violações, os documentos foram remetidos à justiça ordinária⁹⁴. As Forças Armadas e o Judiciário, como era de se esperar, rechaçaram de forma enérgica todas as críticas formuladas e direcionadas a sua atuação no período.

A entrega do Relatório ocorreu em fevereiro de 1991, no Estádio Nacional de Santiago, o que carregou de simbolismo o momento e culminou com o pedido de perdão oficial às vítimas de violações de direitos humanos, feito pelo presidente Aylwin em nome do Estado. As Forças Armadas imediatamente repudiaram tanto o relatório quanto o pedido realizado pelo presidente.

Na sequência, em 1992, foi criada a Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação, constituída para complementar os trabalhos da *Comisión*, bem como coordenar, executar e promover as ações indispensáveis para o cumprimento das recomendações contidas no Informe Rettig. Além disso, foram criados programas para fomentar o retorno dos exilados e restituir direitos de quem havia sido demitido por razões políticas⁹⁵.

Contudo, as reivindicações de familiares e sobreviventes não tiveram eco nas ações efetivas das autoridades e na sociedade em geral. Os militares e outros participantes e beneficiários da ditadura, por sua vez, mantiveram tanto seus privilégios econômicos como sua impunidade frente à justiça. Após a Comissão da Verdade, bem como as reparações conexas, houve pouca inovação e mudanças, quadro que seria modificado apenas no final da década.

⁹³ CHILE. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990**. Disponível em: < <http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08. jun. 2017.

⁹⁴ WOJCIECHOWSKI, op. cit., p.111.

⁹⁵ Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) da Universidad Diego Portales. **Tabla leyes y medidas de reparación en Chile 1991-2011**. Disponível em: <<http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2011/03/tabla-de-leyes-y-medidas-de-reparacion-a-1may2012.pdf>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

2.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: DA REDEMOCRATIZAÇÃO À PRISÃO DE PINOCHET (1990-1998)

A impunidade jurídica foi preservada e se consolidou ao longo da década de 90, já que os tribunais continuaram compostos majoritariamente por juízes nomeados durante o governo pinochetista. Como bem explica Cath Collins, os magistrados se mostraram indispostos a rever seus posicionamentos acerca da aplicação do Decreto Ley n. 2.191, já que uma mudança significaria, em alguma extensão, no reconhecimento público de que o Judiciário abandonou seus deveres de defesa da integridade física das pessoas detidas e de fiscalização dos outros poderes do Estado durante os anos da ditadura⁹⁶.

Como visto anteriormente, durante as décadas de 1970 e 80, os tribunais e juízes em geral, e a Corte Suprema em especial, foram apoiadores da ditadura, tendo sido o único dos três poderes da República que não sofreu nenhum tipo de suspensão de funções durante todo o período. Após a publicação do Relatório Rettig, a Corte Suprema recusou-se a admitir a responsabilidade do Judiciário e acusou a Comissão de ter ido além do seu mandato⁹⁷. Segundo Alejandra Matus:

En la versión de la Corte Suprema, el Poder Judicial representó a las autoridades las anomalías, cuando se detectaron; ordenó la constitución de jueces en los cuarteles secretos de detención, cuando se pudo. La Corte insistió en que durante el gobierno militar no hizo otra cosa que cumplir “literalmente la ley”, como era su obligación⁹⁸.

Durante boa parte dos anos 1990, os tribunais chilenos não foram receptivos a impor limites à anistia e a maioria dos juízes, civis e militares, a aplicavam assim que uma investigação iniciava, fechando o caso imediatamente. Exceções existiram, como o juiz Carlos Cerda. No Natal de 1976, treze membros do Partido Comunista foram sequestrados por forças da repressão e nunca mais foram vistos. Os familiares tentaram levar o caso aos tribunais, mas o caso foi fechado quando o juiz recebeu informações da polícia que indicavam que os indivíduos listados haviam cruzado a fronteira e fugido para a Argentina. Anos depois, Cerda resolveu levar adiante o caso, descobrindo a falsificação do documento apresentado e evidências da participação da DINA no caso. Por conta disso, indiciou 38 pessoas, incluindo

⁹⁶ COLLINS, op. cit., p. 90.

⁹⁷ MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007, 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 260/261.

⁹⁸ MATUS, op. cit., p. 70.

generais e coronéis, que rapidamente alegaram a existência da anistia⁹⁹. A Corte de Apelações de Santiago acatou a defesa dos acusados, mas o juiz Cerda não recuou. Segundo ele, até que houvesse acusações formais, a aplicação da anistia era precipitada, pois o texto legal exigia que fossem identificados os fatos, os indiciados e o suposto crime. Como bem explica Alejandra Matus:

Cerda Fernández, en una decisión inédita, envió un oficio a sus superiores comunicándoles que no cumpliría sus deseos, pues, de acuerdo con el artículo 226 del Código Penal, los magistrados no están obligados a acatar una orden evidentemente contraria a la ley. “En mi modesto concepto, sobreseer en este momento en razón de la Ley de Amnistía es a todas luces contrario a derecho (...) por eso suspendo la orden que me han dado mis superiores.

Pero la Corte Suprema no estaba en ánimo de aceptar el principio de obediencia reflexiva (que implica el derecho de los subalternos a representar ante sus superiores una orden que consideren manifiestamente injusta y que hasta las Fuerzas Armadas reconocen a su personal). El 9 de octubre castigó a Cerda con dos meses de suspensión, bajo el cargo de “alzarse y discutir resoluciones judiciales y de desconocer absolutamente sus obligaciones y faltar gravemente a la disciplina judicial”¹⁰⁰.

Cerda foi suspenso de suas funções e sua carreira quase terminou naquele momento. Anos depois, a Doutrina Aylwin e a decisão no caso Poblete Córdova confirmariam sua teoria.

Assim como Cerda, os poucos magistrados que buscavam formas de driblar o Decreto Lei 2.191, buscavam aplicar as ideias defendidas pelo presidente Aylwin. Após a publicação do Informe da Comissão Rettig, Aylwin encaminhou uma carta à Suprema Corte, ressaltando que a anistia somente poderia ser aplicada após a completa investigação dos crimes abrangidos por ela, dando origem a doutrina que levou seu nome. A carta foi utilizada por magistrados que, como Cerda, acreditavam na impossibilidade da aplicação imediata da anistia, mas não teve impactos na instituição máxima do país, a quem tinha sido encaminhada:

Hoje eu enviei à Corte Suprema uma mensagem em que anexo o texto do relatório e peço que eles instrua as relevantes cortes a ativar, com a maior urgência, os casos de violações a direitos humanos que estão pendentes e aqueles que devem ser ouvidos como resultado da informação que a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação encaminhou-lhes; informando-a que, em minha visão, a anistia em vigor, a qual o governo respeita, não pode ser um obstáculo para a realização de uma investigação judicial e a determinação das responsabilidades, especialmente nos casos de pessoas desaparecidas¹⁰¹.

Nem verdade nem justiça transitaram por um caminho fácil nos primeiros anos após o retorno da democracia. Os familiares que acalentavam a esperança de ver o retorno de seus

⁹⁹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 71.

¹⁰⁰ MATUS, op. cit., p. 55.

¹⁰¹ KRITZ, Neil. J. **Transitional Justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington: United States Institute of Peace, 1995, p. 501. Tradução nossa.

entes queridos, ou pelo menos notícia de seu destino ou a devolução de seus restos, foram os mais atingidos. As principais organizações, a *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos* (AFDD) e a *Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos* (AFEP) seguiam em sua luta infrutífera nos tribunais.

De qualquer maneira, considerando as várias dimensões do conceito de justiça de transição, a conjuntura política do país fez com que o foco residisse na questão das reparações. Após a entrega do Informe Rettig, o governo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei tratando das indenizações monetárias. De acordo com Glenda Mezarobba, as reações logo surgiram: a AFDD criticou a intenção do governo de declarar a morte presumida das vítimas e não escondeu sua desconfiança em relação à proposta de criar um órgão governamental responsável de investigar o destino dos desaparecidos. Outra problemática foi a proposta de pagamento de uma indenização fixa aos familiares, o que acabou sendo rechaçado na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que concordou com o posicionamento dos familiares de pagamento de uma pensão vitalícia¹⁰².

Em fevereiro de 1992, foi aprovada a Lei n. 19.123, que criou a Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, órgão estatal submetido à Presidência da República. A ela caberia coordenar, executar e promover as ações necessárias para concretização das recomendações do Informe Rettig, promover a reparação por dano moral das vítimas, outorgar assistência social e legal aos seus familiares e desenvolver ações para determinar as circunstâncias do desaparecimento ou morte dos detidos¹⁰³.

A transição chilena caminhava ao encontro das políticas de reparação pecuniária ou simbólica como meio de resolver as feridas não cicatrizadas. De acordo com Lira e Loveman:

Las políticas de reparación se concretaron en programas dirigidos a las distintas situaciones que se identificaron como violaciones de derechos humanos. El gobierno de Aylwin priorizó la situación de los exilados, los presos políticos y de los familiares de los detenido-desaparecidos y ejecutados políticos. Cada iniciativa estaba enmarcada, en menor o mayor grado, en la conflictiva política cotidiana de la transición. Este hecho innegable afectaría el contenido y la implementación de las leyes de reparación, lo que se fue haciendo evidente desde los primeros debates en el recién reinaugurado Congreso¹⁰⁴.

Além da Lei 19.123, foram estabelecidos o *Programa de Reparación y Atención Integral de Salud para las victimas de violaciones de derechos humanos* (PRAIS), organizado

¹⁰² MEZAROBBA, op. cit., p. 262/263.

¹⁰³ CHILE. **Ley 19.123 de 8 de febrero de 1992.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30490>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

¹⁰⁴ LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Políticas de Reparación.** Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005, p. 30.

pelo Ministério da Saúde, implementando acesso gratuito de saúde e saúde mental para todas as vítimas e seus familiares; o *Programa de Reconocimiento al Exonerado Político*, que estabeleceu benefícios provisórios para exonerados por motivos políticos; o *Programa de Reparación para los campesinos “exonerados de la tierra”*, para cuidar das demandas das organizações camponesas, o *Programa de Gracia*, que previa a concessão de pensões para vítimas de violações aos direitos humanos que se encontravam em situação muito precária e o *Programa de Restitución de propiedades e indenización*, que buscou restituir as propriedades confiscadas durante o regime militar¹⁰⁵.

Durante anos, uma questão ficou de fora das políticas de reparação: o reconhecimento às vítimas sobreviventes de prisão arbitrária e tortura. Somente em 2003, às vésperas do trigésimo aniversário do golpe, foi criada a *Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. Em agosto, o então presidente socialista Ricardo Lagos, apresentou sua proposta em matéria de direitos humanos denominada *No hay mañana sin ayer*, que previa a criação de medidas para “serrar as feridas produzidas pelas violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura”. Entre tais medidas, encontrava-se a criação de uma comissão que seria responsável por coletar testemunhos e dados sobre as prisões políticas e torturas cometidas¹⁰⁶.

Criada pelo Decreto Supremo n. 1040, a Comissão, presidida por Sergio Valech, tinha como objetivo determinar “*quiénes son las personas que sufrieron privación de libertad y torturas por razones políticas, por actos de agentes del Estado o de personas a su servicio, en el período comprendido entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1990*”¹⁰⁷.

Em 28 de novembro de 2004, o presidente apresentou o resultado, que ficaria conhecido como Informe Valech I, elaborado com o testemunho de mais de 35 mil chilenos vítimas de arbitrariedades e torturas, reconhecendo 27.255 casos como de vítimas comprovadas de tortura e prisão ilegal¹⁰⁸. Anos depois, em 2010, a presidenta Michele Bachelet criaria a *Comisión Asesora Presidencial para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura*, que ficaria

¹⁰⁵ LIRA; LOVEMAN, op. cit., p. 32/33.

¹⁰⁶ Ibid., p. 35.

¹⁰⁷ CHILE. **Decreto Supremo n. 1040, de 26 de septiembre de 2003**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=217037>>. Acesso em: 19. jun. 2017.

¹⁰⁸ INFORME VALECH I. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

conhecida como Valech II, e agregou 30 casos à lista de desaparecidos oficialmente reconhecidos e 9795 à lista de prisioneiros políticos oficialmente reconhecidos¹⁰⁹.

As políticas de reparação foram e são importantes para possibilitar o conhecimento do destino dos desaparecidos e reparar os danos causados às vítimas e aos familiares. Contudo, a dimensão da justiça criminal permaneceu intocada em razão da anistia e a impunidade por ela sustentada. Até o ano paradigmático de 1998, a única exceção, já prevista na Lei de Anistia, foi o caso do assassinato do ex-embaixador Orlando Letelier.

De acordo com o artigo 4º da Lei, não seriam favorecidos pela anistia pessoas qualificadas como autores, cúmplices ou encobridores dos fatos investigados no Rol n. 192-78¹¹⁰. Por esse motivo, o caso Letelier foi uma brecha importante na luta contra a impunidade nas décadas de 80 e 90. Como bem relata John Dinges,

A bomba de Sheridan Circle foi, em 1976, o ato mais chocante do terrorismo de inspiração estrangeira já cometido na capital dos Estados Unidos. O crime era agravado pelo fato de não ter sido organizado e executado por um inimigo dos Estados Unidos, mas por um governo que era um aliado firme, e por uma força de segurança treinada e com laços íntimos com os militares norte-americanos e com a CIA.¹¹¹

O assassinato de Letelier e Ronnie Moffitt nas ruas de Washington, em 1976, se tornou objeto de intenso interesse público e gerou uma considerável pressão política sobre o governo estadunidense e, conseqüentemente, deste sobre o governo Pinochet. De acordo com Peter Kornbluh, a principal manobra feita pelos americanos para manter o acordo bilateral celebrado na década de 60 pelo presidente John Kennedy (que previa a assistência militar ao Chile), foi exercer uma intensa pressão sobre o governo chileno para que este cooperasse na investigação do caso, buscando encontrar e processar os culpados¹¹².

Em 1978, dois anos após o assassinato, Washington intensificou a pressão no governo chileno depois que Armando Fernández Lopes, um dos membros participantes do atentado, fugiu do Chile e concordou em confessar sua participação e testemunhar contra outros os partícipes. Foi ele quem forneceu informações detalhadas sobre o papel exercido por Manuel Contreras e Pedro Espinoza na conspiração do assassinato, e implicou diretamente Pinochet nos encobrimentos posteriores, que buscaram negar a participação da DINA no atentado.

¹⁰⁹ INFORME VALECH II. Disponível em: < <http://www.indh.cl/informacion-comision-valech>>. Disponível em: 18. jun. 2017.

¹¹⁰ Artículo 4º- Tampoco serán favorecidas con la aplicación del artículo 1º, las personas que aparecieren responsables, sea en calidad de autores, cómplices o encubridores, de los hechos que se investigan en proceso rol N° 192-78 del Juzgado Militar de Santiago, Fiscalía Ad Hoc.

¹¹¹ DINGES, op. cit., p. 284.

¹¹² KORNBLUH, Peter. **The Pinochet Files**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. New York: The New Press, 2013, p. 471/472.

Em maio de 1987, o governo dos EUA pediu a extradição de Contreras e Espinoza, mas a ditadura rejeitou o pedido. O presidente Ronald Reagan requereu que os acusados fossem então julgados por um tribunal chileno, o que também foi recusado por Pinochet, em uma atitude que deixou claro ao mundo que não haveria qualquer tipo de investigação ou punição no caso do assassinato do ex-embaixador. Nesse contexto, as famílias de Letelier e Moffitt ajuizaram ações de indenização por danos morais, julgadas procedentes em 1980, condenando o governo chileno a pagar uma indenização no valor de 5 milhões de dólares¹¹³.

Apenas em 1991, já no período democrático, o juiz chileno Adolfo Bañados iniciou investigações que duraram mais de dois anos. Apesar dos esforços de Pinochet, que tentou proteger os responsáveis pelo atentado, em 12 de novembro de 1993, Manuel Contreras e Pedro Espinoza foram condenados a sete e seis anos de prisão, respectivamente. Nos EUA, o caso Letelier nunca foi concluído em razão da ausência dos réus, que nunca foram extraditados para a realização de interrogatório¹¹⁴.

Não obstante as limitações existentes no período, a permanência do caso Letelier exerceu influência na luta contra a impunidade, evitando o esquecimento e os argumentos de que as políticas reparatórias eram suficientes para virar a página. Mudanças mais significativas ocorreriam apenas no final da década, quando finalmente o Judiciário arcaico do Chile foi modificado.

2.3 A CORTE SUPREMA CHILENA E A REFORMA JUDICIAL DE 1997

Assim como na maior parte do mundo ocidental, o Poder Judiciário do Chile está constituído por diversos tribunais autônomos e independentes, cuja função é a resolução de conflitos jurídicos. Dentro desta estrutura, a *Corte Suprema de Justicia* é o tribunal superior e, de acordo com o artigo 78 da Constituição, atualmente é composto por 21 juízes membros (denominados ministros) nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado. Sua principal função é julgar, em última instância, recursos de casos julgados pelas Cortes de Apelação e outros tribunais do país, cabendo a ela a última palavra na interpretação da legislação.

Como visto anteriormente, a Corte Suprema foi um importante aliado na conspiração e no golpe contra Allende e durante a ditadura de Pinochet. Por esse motivo, a Reforma do

¹¹³ KORNBLUH, op. cit., p. 472.

¹¹⁴ Ibid., p. 473.

Judiciário era um objetivo caro ao presidente Patricio Aylwin, um feroz crítico à atuação dos magistrados durante os dezessete anos de regime militar.

Segundo Alejandra Matus, assim que assumiu o poder, Aylwin formou uma comissão encarregada de estudar e elaborar projetos visando essa reforma. Embora estivesse em meio a uma transição frágil, assumiu uma posição de ofensiva contra o judiciário, focando em especial na Corte Suprema, que além de ser a máxima instância, exercia um controle quase absoluto de todos os magistrados do país, devido às regras de promoção e avaliação das atividades dos juízes. Em um discurso proferido poucos dias após sua posse, no encontro de XVII Convenção Nacional de Magistrados, disse:

Mi gobierno tiene la firme decisión de afrontar directamente y a fondo este problema, en el ánimo de elevar la judicatura a su más alto nivel, procurando que su institucionalidad le confiera el carácter de efectivo Poder Público, realmente independiente, y abordar para ello una reforma integral, tanto orgánica como procesal, que la convierta en un instrumento eficaz para realizar la justicia en la convivencia social¹¹⁵.

Aylwin expressava a opinião de que os tribunais haviam sido omissos durante a ditadura, não fazendo uso de suas atribuições constitucionais de proteção aos direitos fundamentais. Seus assessores consideravam a maioria dos ministros reacionários e ideologicamente comprometidos com o regime anterior¹¹⁶. Seu programa de reforma visava modificar a carreira judicial (o que era uma crítica direta à Corte Suprema, já que cabia a ela a seleção, nomeação e promoção dos magistrados), tornar transparente e competitivo o sistema de nomeações e promoções e a criação do *Consejo Nacional de Justicia*, um órgão que seria composto por membros dos três poderes e que atuaria como fiscalizador do judiciário, ideia que causaria mais resistência entre os magistrados. As propostas foram recebidas pelos ministros da Corte como insultos e a relação entre Executivo e Judiciário durante os anos do primeiro governo após a redemocratização foi tensa e frágil. O relatório final da *Comisión de Reconciliación*, que não poupou críticas à atuação do Judiciário, ajudou a piorar a situação:

La actitud adoptada durante el régimen militar por el Poder Judicial produjo, en alguna importante e involuntaria medida, un agravamiento del proceso de violaciones sistemática a los derechos humanos, tanto en lo inmediato, al no brindar la protección de las personas detenidas en los casos denunciados, como porque otorgó a los agentes represivos una creciente certeza de impunidad por sus acciones delictuales, cualesquiera que fueran las variaciones de agresión empleadas¹¹⁷.

¹¹⁵ MATUS, op. cit., p. 28/29.

¹¹⁶ Ibid, p. 77.

¹¹⁷ INFORME RETTIG, capítulo IV, p. 86.

A fragilidade das relações político-institucionais fez com que a reforma desejada por Aylwin ocorresse apenas durante o mandato de seu sucessor, Eduardo Frei Ruiz-Tagle.

A ministra da Justiça nomeada por Frei, Soledad Alvear, desenvolveu um cuidadoso trabalho de convencimento em vários setores, atuando de forma diplomática, evitando confrontos diretos com os ministros da Corte Suprema e magistrados. Após anos de debates e concessões, a reforma finalmente foi aprovada em 1997. Foram duas importantes modificações simultaneamente aplicadas em uma instituição que permanecia intocada desde o final do século XIX: a reforma na justiça penal e a reforma na composição e competência da Corte Suprema.

A principal mudança no sistema penal foi a criação de um sistema adversarial, no qual os juízes deixaram de atuar como acusadores e julgadores de maneira simultânea, ficando este papel ao Ministério Público, um órgão criado especificamente para atuar como acusador. De acordo com Skaar:

De modo más específico, la reforma incluía los siguientes elementos: 1. Abolición del sistema de investigación judicial (la institución inquisitorial hasta entonces vigente), y reemplazo del mismo por un sistema basado en un Ministerio Público. El nuevo Ministerio Público se encontraría a cargo de la persecución de los crímenes. 2. La introducción de juicios orales, que incluirían la posibilidad de examinar a los testigos a partir de un sistema especial, consistente en paneles de tres jueces, que venían a reemplazar a los tradicionales medievales y muy criticados procedimientos en los que un único juez actuaba como investigador y juez. 3. Introducción de una reforma destinada a favorecer la negociación entre el fiscal y el defensor, así como de una lista de derechos para el defensor (nótese que la mayoría de estos cargos no existían en el sistema anterior). 4. Reorganización de los tribunales, incluyendo la eliminación de los secretarios de Corte, y el nombramiento de un administrador profesional del tribunal. 5. Reorganización y extensión de la oficina de Defensoría Pública, destinada a tornar a la justicia más accesible para los grupos de pobres y marginados. 6. Finalmente, reformas procedimentales destinadas a crear una Academia Judicial, finalmente aprobada a través de la Ley 19.346¹¹⁸.

A reforma na Corte Suprema, por sua vez, alterou a composição e as regras de designação de seus membros. Houve um aumento no número de ministros (de 16 para 21) e foi estabelecida a aposentadoria compulsória aos 75 anos. Além disso, um elemento central da mudança ocorrida em 1997 diz respeito à necessidade de aprovação prévia, por 2/3 do Senado, do juiz nomeado para ocupar o cargo de ministro. Essa mudança seguiu a tendência

¹¹⁸ SKAAR, Elin. **Un análisis de las reformas judiciales de Argentina, Chile y Uruguay**, p. 162. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista_al_hoy/reformas_judiciais_arg.pdf>. Acesso em: 21. jun. 2017.

da maior parte das Cortes Supremas, ou seja, indicação via Executivo com aprovação do Legislativo, tornando o sistema de “*checks and balances*”¹¹⁹ dos três poderes mais efetivo.

Outro fator relevante na reforma foi a previsão constitucional para que cinco membros da Corte Suprema fossem externos à administração judicial (advogados, professores de direito, juristas), o que tornaria o tribunal mais plural e quebraria com práticas antigas de nepotismo e favoritismo no seio do sistema judiciário.

Segundo Collins, as reformas foram graduais e técnicas, supostamente neutras e consensuais, mas certamente não existia nelas a intenção de criar um sistema pró-direitos humanos. Embora não fosse esse o objetivo, foram elas que permitiram a aposentadoria de boa parte dos juízes pinochetistas e admitiram novas tendências¹²⁰. As reformas de 1997 tiveram importância fundamental e possibilitaram um novo ciclo, com a ascensão de magistrados mais jovens, com mentalidade diferente daquela perpetuada durante décadas, e com novas ideias e entendimentos jurisprudenciais. Em razão desse novo quadro iniciado no final da década de 90, pesquisadores do caso chileno como Collins e Roht-Arriaza, consideram que a reforma do judiciário, em conjunto com os fatos que ocorreriam em Londres, no ano seguinte, foram vitais para modificar a luta por direito à justiça no país, como veremos no próximo capítulo.

¹¹⁹ *Check and balance system*, ou sistema de freios e contrapesos é o mecanismo da separação dos poderes que possibilita que um poder do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) esteja apto a conter os abusos do outro, de forma que se equilibrem.

¹²⁰ COLLINS, op. cit., p. 97.

3. O ANO DE 1998 E O “EFEITO PINOCHET”: IMPACTOS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA CHILENA

No terceiro capítulo, analisaremos o processo que levou Pinochet ao banco dos réus: o caso desenvolvido na Espanha e que resultou na surpreendente prisão do ditador durante uma visita a Londres. Analisaremos, também, o primeiro caso no qual a Corte Suprema deixou de aplicar a anistia, o caso Poblete Córdova. Ambos acontecimentos ocorreram no ano de 1998 e representam um ponto de inflexão na luta contra a impunidade no Chile. A partir destes importantes marcos, surgiu uma nova jurisprudência na Corte e, para compreendermos essas mudanças, analisaremos alguns casos importantes e paradigmáticos que possibilitam o julgamento e a condenação de muitos repressores.

3.1 O CASO PINOCHET: PROCESSO ESPANHOL E A PRISÃO DO DITADOR EM LONDRES

Em outubro de 1998, Augusto Pinochet, ex-ditador, ex-comandante em chefe das Forças Armadas chilenas e senador vitalício recém empossado, decidiu viajar para Londres, onde faria uma cirurgia de hérnia de disco em uma das mais exclusivas clínicas inglesas. A ideia era combinar a parada para a visita ao médico com uma ida a Paris, para fazer compras com a família (especula-se que iria comprar armas com fornecedores europeus) e visitar amigos como a ex-primeira ministra Margaret Thatcher¹²¹. O que o ditador e sua comitiva não contavam é que essa pequena viagem programada para durar apenas alguns dias se tornaria uma longa estadia de 503 dias, a maioria deles em prisão domiciliar, resultante de um mandado de prisão emitido por um juiz espanhol.

Dois anos antes, em 1996, um processo criminal foi encaminhado em uma Corte espanhola acusando diversos militares sul-americanos de genocídio, terrorismo e tortura. O processo não dizia respeito ao Chile, mas sim à vizinha Argentina. A denúncia encaminhada ao judiciário espanhol buscava investigar o destino de 38 vítimas de nacionalidade espanhola desaparecidas ou assassinadas durante a ditadura argentina, entre 1976 e 1983, e acusava Jorge Videla e todos os comandantes das Juntas Militares que comandaram o país naqueles anos, de crimes como genocídio, sequestro de crianças e desaparecimentos. Em março

¹²¹ Margaret Thatcher e Augusto Pinochet se tornaram aliados durante a Guerra das Malvinas, em 1982, quando o Chile apoiou o Reino Unido durante o conflito com a Argentina.

daquele ano, a causa foi encaminhada e sorteada a um dos vários juízes da Audiência Nacional¹²² que poderiam atuar. O sorteado foi Baltazar Garzón, um juiz conhecido naquele momento por atuar em causas contra o ETA (Pátria Basca e Liberdade), movimento de libertação nacional basco.

Quando a notícia do caso argentino se espalhou, muitos sobreviventes das ditaduras do Cone Sul se interessaram pela novidade que o processo trazia. Um dos interessados no caso foi Joan Garcés, ex-assessor político de Salvador Allende e um dos sobreviventes ao bombardeio de La Moneda, que conseguira retornar a Espanha após o golpe de 11 de setembro e se especializou em advogar em casos de extradições. Garcés entrou em contato com diversas organizações de direitos humanos, em especial ligadas a exilados chilenos, e uma ideia começou a ser gestada¹²³.

Segundo Roht-Arriaza, a experiência espanhola ilustra uma das mudanças mais impactantes no direito internacional ocorridas no século XX. Em termos gerais, juízes e tribunais podem ter jurisdição em crimes cometidos em seu próprio território (princípio da territorialidade), crimes cometidos por seus próprios cidadãos no exterior (princípio da nacionalidade) ou em casos que afetem interesses nacionais (princípio protetivo). Em regra, portanto, nenhum juiz ou tribunal poderia atuar fora de seu território, pois do contrário, estaria violando a soberania de outros Estados. Contudo, os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e os crimes do nazismo modificaram as bases do direito e deram origem à ideia de que em certas circunstâncias, alguns crimes são tão horrendos que afetam a humanidade como um todo, não apenas cidadãos de uma nacionalidade.¹²⁴ Surgiria, assim, a ideia de jurisdição universal.

O conceito de jurisdição universal diz respeito a um princípio do direito internacional pelo qual os Estados alegam competência penal sobre pessoas cujos supostos crimes foram cometidos fora das fronteiras do Estado que irá processar os acusados, sem distinção de nacionalidade ou país de residência. O Estado apoia este pedido com o fundamento de que o crime cometido é considerado um crime contra a humanidade. Contudo, na prática foram

¹²² A Audiência Nacional é um tribunal espanhol que tem jurisdição em matéria penal de determinados delitos contra a Coroa ou membros de Governos, delitos de terrorismo, narcotráfico, falsificação de moeda, e de delitos cometidos fora do território nacional, quando de acordo com as leis ou os tratados ratificados pelo país.

¹²³ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 36.

¹²⁴ Ibid., p. 7.

poucos os momentos em que a jurisdição universal foi utilizada¹²⁵. Na segunda metade do século XX muitos tratados internacionais estabeleceram a regra da jurisdição universal em seus textos¹²⁶, mas a decisão dos juízes espanhóis se tornaria emblemática, pois os militares argentinos seriam acusados de cometer crimes de lesa humanidade¹²⁷.

Como no caso argentino, a denúncia do caso chileno enquadrou Pinochet e outros oficiais nos crimes de genocídio, terrorismo, tortura, detenção ilegal e desaparecimento forçado de cidadãos espanhóis ou de dupla cidadania (chilena e espanhola), todos cometidos entre 1973 e 1990. A denúncia foi enviada ao juiz Manuel García-Castellón, que recebeu o pedido e instaurou o processo¹²⁸. Entretanto, haviam diferenças significativas quanto ao caso argentino: a quantidade de acusados era menor e o objetivo era acusar apenas a linha de comando do regime. Considerando o caráter centralizado da repressão chilena, todas as acusações levavam a Augusto Pinochet.

Apesar dos problemas diplomáticos que poderiam surgir, o governo espanhol não se pronunciou a princípio. Tampouco o governo chileno deu muita atenção ao caso. Um ponto de virada, segundo Roht-Arriaza, ocorreu em 1997, quando o juiz García-Castellón pediu ao governo dos EUA os resultados da investigação oficial do assassinato de Orlando Letelier. Os procuradores e investigadores estadunidenses foram à Espanha testemunhar, levando o governo chileno a se pronunciar pela primeira vez, defendendo sua jurisdição nos casos e alegando a soberania nacional¹²⁹.

¹²⁵ Segundo Roht-Arriaza, um dos casos mais emblemáticos foi o julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém. Eichmann, que organizava as deportações massivas de judeus e os encaminhava aos campos de extermínio, fugiu para a Argentina depois do fim da guerra. Em 1960, foi sequestrado por agentes israelenses, julgado em Israel por crimes contra o povo judeu e condenado à morte. ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 7.

¹²⁶ A Convenção de Genebra, de 1949, que versa sobre Crimes de Guerra, prevê que qualquer parte deve julgar suspeitos de cometer crimes de guerra ou extraditar para um local que os julgue. A Convenção contra a Tortura fez o mesmo em 1984. ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 8.

¹²⁷ Os crimes de lesa humanidade (ou crimes contra a humanidade, que são sinônimos) são definidos pela primeira vez nos Princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg de 1950. Entende-se por crimes de lesa humanidade qualquer dos seguintes atos, quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com conhecimento deste ataque: a) assassinato; b) extermínio; c) escravidão; d) deportação ou traslado forçado; e) encarceramento ou outra privação grave da liberdade física, infringindo normas fundamentais de direito internacional; f) tortura; g) violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) perseguição de um grupo político ou coletividade com identidade própria com fundamento em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis de acordo com o direito internacional; i) desaparecimento forçado de pessoas; j) crime de apartheid; k) outros atos inumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física

¹²⁸ Os advogados responsáveis pelo caso foram Joan Garcés, Manuel Murillo, um advogado criminal espanhol, que representava a Fundação Presidente Allende.

¹²⁹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 37.

Em outubro de 1998 a situação atingiria o ápice. Ao terem conhecimento da viagem de Pinochet à Inglaterra, os advogados Garcés e Murillo apresentaram um pedido a García-Castellón e Baltazar Garzón, requerendo fosse enviada uma carta rogatória¹³⁰ à Inglaterra para que Pinochet fosse ouvido por ambos os magistrados, em decorrência dos crimes cometidos nos marcos da Operação Condor¹³¹. O pedido foi encaminhado à Scotland Yard (polícia inglesa), que respondeu que não poderia garantir a presença do ex-ditador para interrogatório devido à sua imunidade diplomática. Apenas Garzón se encontrava no tribunal no momento em que tal informação chegou à Corte e, por esse motivo, coube a ele a responsabilidade da decisão¹³². Por fim, o magistrado redigiu o pedido de prisão de Pinochet, por crimes de genocídio e terrorismo, baseado em casos ocorridos nos marcos do Condor, requerendo às autoridades inglesas que cumprissem a ordem e extraditassem Pinochet para a Espanha:

Por lo expuesto, y vistos los artículos citados y demás de general aplicación.

Decretar la prisión provisional incondicional de AUGUSTO PINOCHET UGARTE por los delitos de genocidio y terrorismo, librando órdenes de búsqueda y captura internacionales con fines de extradición.

Librar urgentemente la orden internacional de detención a las autoridades judiciales británicas para su ejecución. Así lo manda y firma el Ilmo. Sr. D. Baltasar Garzón Real, Magistrado-Juez el Juzgado Central de Instrucción Número Cinco de la Audiencia Nacional, doy fe.¹³³

Em 16 de outubro de 1998, a polícia inglesa se encaminhou à clínica onde Pinochet havia feito a cirurgia de hérnia. Apesar da resistência dos oficiais que acompanhavam o ex-ditador, os policiais se dirigiram ao quarto e leram o mandado de prisão. A partir desse momento emblemático, teria início uma longa jornada de mais de 500 dias, em uma sucessão de debates e julgamentos acerca da imunidade diplomático e da possibilidade ou não de extradição para a Espanha¹³⁴.

¹³⁰ A carta rogatória é um instrumento jurídico de cooperação entre dois países e tem por objetivo a realização de atos e diligências no exterior.

¹³¹ Operação Condor foi uma aliança político-militar entre as ditaduras de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru, Equador e Uruguai, criada para coordenar a repressão e eliminação de opositores destes regimes.

¹³² ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 35. Após esse momento, as causas de Chile e Argentina ficariam sob a responsabilidade de Baltasar Garzón.

¹³³ Pedido de prisão de Augusto Pinochet. Disponível em: < <http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/captura.html>>. Acesso em: 11. jun. 2017.

¹³⁴ Para maiores informações acerca da trajetória envolvendo a prisão e julgamento de Pinochet na Inglaterra, ver ROHT-ARRIAZA, op. cit., e PEREIRA, Rafael de Aguiar. **Os crimes da ditadura Pinochet no banco dos réus**. O processo espanhol contra a impunidade intocável. 2011 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

A primeira linha de defesa dos advogados e apoiadores de Pinochet foi no sentido de defender sua imunidade diplomática como ex-chefe de estado e senador vitalício do Chile, o que proibiria a prisão e extradição. A *House of Lords* (Câmara dos Lordes)¹³⁵, após longo julgamento, afastou a imunidade, permitindo o início do processo de extradição.

Nesse meio tempo, o então presidente chileno Eduardo Frei Ruiz-Tagle¹³⁶ exigiu a libertação de Pinochet em razão da soberania chilena, argumento expressado também pelo presidente espanhol José María Aznar. Contudo, a comunidade internacional levantou dúvidas sobre a real possibilidade do Chile e suas instituições enfrentarem o poder e a longa impunidade de Pinochet, que mesmo afastado da presidência há oito anos, mantinha uma imensa capacidade de influenciar a política chilena. Dentro desse contexto, John Dinges, em sua obra sobre a Operação Condor, relata que:

A credibilidade do Chile era muito tênue no que dizia respeito a levar Pinochet perante a justiça naquele país, considerando que em anos recentes, por duas vezes ele usara a ameaça de um novo golpe de Estado para forçar o governo a recuar de seus esforços brandos para levar seus subordinados a julgamento. A posição do Chile, diziam seus líderes, era que a Espanha não tinha direito de julgar Pinochet, e ele devia ser levado de volta ao país sul-americano para deixar que o sistema legal chileno seguisse seu curso¹³⁷.

Os Estados Unidos demonstraram uma ambivalência no caso. A saída encontrada pelo governo do presidente democrata Bill Clinton foi apoiar a soberania chilena no caso Pinochet de um lado, mas, por outro, liberar extensa documentação secreta sobre o golpe e a ditadura chilena¹³⁸. O governo inglês, por sua vez, tentou se eximir de opiniões, argumentando que a decisão caberia à justiça.

Após a decisão dos Lordes, o ministro do Interior, Jack Straw, responsável por dar a última palavra nos casos de extradição, decidiu pela possibilidade de enviar Pinochet a

¹³⁵ *House of Lords*, ou Câmara dos Lordes, é a câmara alta do Parlamento Britânico. Em 1998 e 1999, quando do processo envolvendo Pinochet, a Câmara dos Lordes mantinha poderes judiciais e servia como corte de apelação para a maioria dos processos no Reino Unido. Em 2005, contudo, esse poder foi transferido à Corte Suprema do Reino Unido.

¹³⁶ Eduardo Frei Ruiz-Tagle, filho do ex-presidente Eduardo Frei Montalva, foi o segundo presidente após o retorno democrático, eleito em 1993 pela *Concertación*.

¹³⁷ DINGES, John. **Os anos do Condor**. Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 68/69.

¹³⁸ Segundo Kornbluh, o projeto para desclassificar a documentação ocorreu em três fases. A primeira, em junho de 1999, liberou 5800 documentos que diziam respeito aos cinco primeiros anos da ditadura de Pinochet. Contava com documentos do Departamento de Estado, memorandos da Casa Branca, documentos da CIA, que relatavam a intensa repressão do período. A segunda ocorreu em outubro de 1999, momento em foram liberados cerca de 1100 documentos, que abrangiam o período entre 1968 e 1973 e continham informações acerca do papel dos EUA nas eleições de 1970, muitos dos quais haviam sido utilizados quando da realização do Comitê Church. A terceira e última fase ocorreu em junho de 2000, com a liberação de cerca de 1900 documentos sobre os casos de Charles Horman, Frank Teruggi e Boris Weisfeiler, estadunidenses desaparecidos no Chile logo após o golpe. KORNBLUH, Peter. **The Pinochet Files**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. New York: The New Press, 2013, p. 480/481.

Espanha. Em dezembro do mesmo ano, contudo, os advogados de Pinochet conseguiram anular o julgamento da *House of Lords*, fazendo com que tudo voltasse à estaca zero. Em março de 1999, foi emitida nova decisão pelo afastamento da imunidade e novamente, o Ministro resolveu pela extradição à Espanha e, ao fim, a decisão do juiz Ronald Bartle foi no sentido de permitir a extradição, em uma decisão que levou em conta os tratados internacionais ratificados pelo Reino Unido.

A história estava longe do fim desejado por milhares de sobreviventes da ditadura e membros de organizações de direitos humanos em todo o mundo. Em 14 de outubro de 1999, Straw acatou os pedidos do governo chileno para considerar a saúde frágil de Pinochet, submetendo-o a uma junta médica. Diante do parecer, em 3 de março de 2000, a decisão final foi proferida, liberando Pinochet da extradição por razões humanitárias, já que se tratava de um homem idoso, que havia sofrido dois pequenos derrames, e demonstrava, segundo os médicos, sinais de incompreensão e confusão mental. Não houve tempo hábil para qualquer recurso por parte dos juízes espanhóis, pois o avião que levava Pinochet de volta ao Chile já havia decolado, com combustível suficiente para não fazer nenhuma parada entre Londres e Santiago. Iniciava-se um novo capítulo na jornada contra a impunidade do ditador, dessa vez em sua terra natal

3.2 A JUSTIÇA CHEGA AO CHILE: REFORMA JUDICIAL E O RETORNO DE PINOCHET E OS IMPACTOS NO JUDICIÁRIO CHILENO

Em 11 de março de 2000, apenas seis dias após o retorno de Pinochet ao Chile, tomava posse o primeiro presidente socialista desde o fim da ditadura, Ricardo Lagos. Seu posicionamento frente ao debate envolvendo Pinochet foi simples: quaisquer pendências quanto ao caso deviam ser resolvidas pelos tribunais chilenos¹³⁹. O posicionamento de seu governo foi de neutralidade frente ao espinhoso tema envolvendo o ex-ditador.

O presidente anterior, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, um dos principais responsáveis pela liberação de Pinochet por razões humanitárias, esperava que seu retorno ocorresse de maneira silenciosa, possibilitando que a questão fosse relegada ao esquecimento com o passar do tempo. Não foi o que ocorreu. Assim que o avião aterrissou em Santiago, mais de 100 pessoas aguardavam o ditador, incluindo as altas hierarquias das forças de segurança chilena e apoiadores políticos do general. Enquanto uma banda militar tocava suas músicas favoritas,

¹³⁹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 67.

Pinochet desceu do avião, sem cadeira de rodas, com uma expressão saudável no rosto¹⁴⁰. A figura confusa, doente e senil, que havia sido liberada pelo ministro inglês, havia subitamente desaparecido¹⁴¹.

As imagens do faceiro ditador correram o mundo e geraram revolta¹⁴². Contudo, sua felicidade cínica e sua certeza de impunidade já estavam sendo questionadas desde que o processo espanhol começara em 1996. No momento em que o Pinochet regressava, mais de 60 processos contra ele já estavam em andamento por todo o país. Dois meses após seu retorno, eram mais de 100 processos¹⁴³.

Segundo Cath Collins, no início de 1998, o ex-ditador se aposentaria das Forças Armadas e assumiria o cargo de senador vitalício, conforme previa a Constituição de 1980¹⁴⁴. A mera ideia de presenciar a recepção de Pinochet como membro da legislatura que ele suspendera por anos e composta, naquele momento, por políticos que haviam sido exilados e perseguidos, parecia intolerável. Foi nesse contexto que o primeiro processo contra Pinochet teve início. O Partido Comunista, representado por Gladys Marin, secretária geral do Partido Comunista do Chile, apresentou uma denúncia em nome de todas as vítimas do PC. Nesse mesmo contexto, familiares de vítimas da Caravana da Morte também apresentaram denúncia. Ambos casos buscavam processar Pinochet antes de ser empossado como senador. O esforço desses familiares acabou tendo resultado positivo, apesar do quadro até então desfavorável decorrente da reiterada aplicação da Lei da Anistia pelas Cortes.

3.2.1 CASO CARAVANA DA MORTE E *DESAFUERO* DE PINOCHET

Os diversos casos envolvendo a Caravana da Morte deveriam ser encaminhados aos juízes das localidades onde cada denunciante residia. Entretanto, como Pinochet era acusado em todas as investigações, a competência para julgamento, em razão do foro privilegiado, acabou na Corte de Apelações de Santiago. Um juiz deveria centralizar todas as denúncias,

¹⁴⁰ LA TERCERA. **Revelan imágenes inéditas del retorno de Pinochet a Chile tras su arresto en Londres**. Disponível em: < <http://www.latercera.com/noticia/revelan-imagenes-ineditas-del-retorno-de-pinochet-a-chile-tras-su-arresto-en-londres/>>. Acesso em: 13. jun. 2017.

¹⁴¹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 68.

¹⁴² O ministro do interior, Jack Straw, deu entrevista alegando ter tomado a decisão com base nas evidências apresentadas, mas alegou que seu retorno comprovou o engodo. MONCADA, Javiera. **Jack Straw y retorno de Pinochet desde Londres: “Se salió con la suya de forma impropia”**. BioChile. Disponível em: < <http://www.biobiochile.cl/noticias/2013/10/14/jack-straw-y-retorno-de-pinochet-desde-londres-se-salio-con-la-suya-de-forma-impropia.shtml>>. Acesso em: 13. jun. 2017.

¹⁴³ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 69.

¹⁴⁴ COLLINS, op. cit., p. 96.

mesmo que incluíssem outros acusados, e o sorteado para presidir os casos foi o juiz Juan Guzmán.

Após percorrer o país, escutando familiares, testemunhas e acusados, em junho de 1999, Guzmán emitiu mandados de prisão contra vários militares: o ex-general Arellano Stark, ex-coronel Sergio Arredondo, ex-brigadeiro Pedro Espinoza, ex-coronel Patricio Dias Areneda e o ex-major Marcelo Manuel Boren Brito. Esses casos contornaram a anistia pois, como os corpos das vítimas não haviam sido encontrados, caracterizavam crimes permanentes “sequestros” que permanecem em aberto. Guzmán colocou o ônus nos acusados: se quisessem a anistia aplicada, deveriam trazer provas de que aquelas pessoas haviam sido mortas e apontar a localização dos corpos¹⁴⁵.

Talvez o fato mais surpreendente envolvendo o caso Caravana da Morte tenha sido a decisão da conservadora Corte Suprema em manter as decisões do magistrado Guzmán, possibilitando a continuidade do processo. Nesse meio tempo, Pinochet encontrava-se preso em Londres, e Guzmán decidiu interrogá-lo via carta rogatória, para que esclarecesse quais as ordens haviam sido dadas a Arellano Stark, qual a extensão de seu conhecimento sobre a operação e sua relação com a DINA. Em novembro de 1999, Pinochet respondeu aos questionamentos do magistrado, alegando estar em um estado de saúde frágil que não lhe permitia discernir a legalidade do procedimento¹⁴⁶.

Quando de seu retorno ao Chile, um novo capítulo teria início: os familiares das vítimas da Caravana encaminharam um pedido de *desafuero*¹⁴⁷, ou seja, que fosse revogada a imunidade parlamentar do ex-ditador, permitindo que ele fosse indiciado pelos crimes. Em abril de 2000, a Corte de Apelações de Santiago começou a ouvir os argumentos que defendiam a retirada da imunidade de Pinochet. As evidências eram muitas: a autorização dada a Arellano, que se apresentava nas localidades como “representante” do comandante em chefe; as promoções concedidas aos membros da Caravana e a retirada de oficiais que questionavam os atos ilegais. Para os defensores do *desafuero* eram provas suficientes, mas para os advogados de Pinochet não. Ironicamente, a defesa do ditador foi centrada nos princípios do devido processo, utilizando tratados internacionais como fundamentação,

¹⁴⁵ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 78.

¹⁴⁶ Ibid, p. 79.

¹⁴⁷ *Desafuero* é um ato jurídico mediante o qual se retiram privilégios de uma pessoa com foro privilegiado. É utilizado quando há evidências fortes de que determinado funcionário, geralmente ocupando cargos eletivos, tenha cometido crimes.

garantias que jamais foram dadas às milhares de vítimas do regime. Além disso, a linha defensiva continuava alegando motivos de saúde para livrar o ex-general das acusações¹⁴⁸.

Em junho do mesmo ano, em uma votação de 13 a 9, a Corte de Apelações decidiu retirar a imunidade parlamentar de Pinochet, abrindo o caminho para os processos seguirem seu curso. Nesse sentido foi o voto do relator Jaime Rodríguez Espoz:

Que, en conclusión, los antecedentes reunidos hasta estas alturas de las indagaciones hacen procedente por esta Corte la declaración de haber lugar a la formación de causa, en relación al senador Pinochet Ugarte, única forma de permitir, tanto a los querellantes particulares como a los procesados, parlamentario aforado y demás inculcados, a través del paulatino desenvolvimiento del proceso, discutir y probar, en su caso, si los hechos materia de las numerosas querellas son o no constitutivos de los delitos que en ellas se describen y si la convicción del tribunal, en cuanto a la participación culpable del congresal en los mismos, pasan más allá de las meras sospechas. Y tal como lo hicieron ver esta misma Corte y la Excm. Corte Suprema, al conocer del recurso de amparo formalizado contra el auto de procesamiento librado en esta causa, los temas que se ha renovado en esta oportunidad, relativos a la calificación jurídica exacta y firme de los sucesos indagados, los efectos de la cosa juzgada que emana de los sobreseimientos definitivos, la prescripción de las acciones penales y la aplicación y alcance de la ley de amnistía, como asimismo los eventuales exámenes médicos a los que correspondería someter al parlamentario inculcado, deben ventilarse con mayor propiedad dentro del litigio penal y ante el juez competente.

Por estas consideraciones y lo dispuesto en los artículos 5º, inciso 2º, y 58 de la Constitución Política de la República, 141 incisos 1º y 4º, 292, 293, 320 y 391 Nº 1º, circunstancias primera y quinta, del Código Penal y 255 Nº 1º, 611, 612 y 618 del Estatuto de Procedimiento Penal, se declara que hay lugar a la formación de causa respecto del senador vitalicio Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, por los hechos que han sido materia de la investigación en el cuaderno pertinente de los autos criminales que motivaron esta decisión.¹⁴⁹

A defesa de Pinochet recorreu à Suprema Corte, que manteve a decisão por 14 votos a 6. Entre os mais de 200 casos que haviam sido reunidos desde o início das investigações, Guzmán acabou por decidir focar nos fatos envolvendo a Caravana da Morte. Paralelamente, continuou a investigar outros casos que chegavam, como os que envolviam pessoas detidas e desaparecidas em centros clandestinos de detenção como Villa Grimaldi¹⁵⁰, Cuatro Alamos¹⁵¹,

¹⁴⁸ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 80.

¹⁴⁹ CORTE DE APELACIONES DE SANTIAGO. Fallo de desafuero de Augusto Pinochet. Disponível em: <<http://www.cooperativa.cl/noticias/pais/augusto-pinochet/fallo-completo-de-la-corte-de-apelaciones-sobre-el-desafuero-de-augusto-pinochet/2004-07-07/104424.html>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

¹⁵⁰ Villa Grimaldi foi o maior e mais importante centro clandestino utilizado pela DINA. De acordo com o Informe Rettig, começou a ser utilizada em 1974 e passou a ser o centro de operações da Brigada de Inteligencia Metropolitana (BIM), que exercia a função de repressão interna em Santiago. Para lá eram encaminhados prisioneiros para os primeiros interrogatórios mediante tortura. Tomo 2, p. 35.

¹⁵¹ De acordo com o Informe Rettig, Cuatro Alamos era um centro de detenção clandestino utilizado pela DINA. Consistia em uma série de doze celas pequenas, uma cela grande e escritórios, localizados no interior da prisão conhecida como Tres Alamos, localizada em Santiago, administrado pelos carabineros. Tomo 2, p. 34.

Jose Domingo Cañas¹⁵² e Venda Sexy¹⁵³. Segundo Roht-Arriaza, Guzmán fez o que nenhum juiz durante a ditadura havia feito: foi aos centros clandestinos, coletou evidências e interrogou prisioneiros que sobreviveram, requerendo a eles que o acompanhassem durante as visitas¹⁵⁴.

Em dezembro de 2000, Guzmán (que estava sob enorme pressão, tanto pelas cobranças das organizações de direitos humanos e dos familiares, como do governo, que não demonstrava interesse no seguimento dos processos), apresentou uma denúncia contra Augusto Pinochet, acusando-o de ser participante direto em 18 sequestros e homicídios agravados nos casos da Caravana. Em janeiro de 2001, Guzmán foi à casa do ex-ditador interroga-lo pessoalmente. Segundo Roht-Arriaza:

Pinochet respondeu aos questionamentos de forma lúcida. De acordo com informações da imprensa, ele teria dito que nunca ordenou a execução de ninguém, e que se Arellano cometeu crimes, era necessário que o oficial de cada uma das bases militares investigasse. Por fim, disse que aqueles mortos que não tiveram os corpos entregues a família, não o foram pois se tratavam de terroristas não identificados¹⁵⁵.

Por fim, Guzmán ordenou a prisão domiciliar de Pinochet, eximindo-o, contudo, da necessidade processual de tirar fotografia e colher impressões digitais. Nunca saberemos o que passou na cabeça do ex-ditador, mas é possível imaginar que após anos de impunidade, Pinochet jamais concebesse ser submetido a tal situação.

A causa Rol 2183-1998 agrupava todas as denúncias que mencionavam Pinochet, mas com o tempo, tiveram que ser separadas de acordo com os incidentes e vítimas. Muitas das causas permanecem em julgamento até os dias atuais e outras já tiveram julgamento definitivo, com condenações de muitos oficiais.

¹⁵² Tratava-se de uma casa localizada na rua José Domingos Canã que funcionou como recinto secreto de detenção e tortura da DINA. Era um local de transição, usado no período compreendido entre o fechamento de Londres 38 e o total funcionamento de Villa Grimaldi. Tomo 2, p. 35.

¹⁵³ Venda Sexy era uma casa localizada em Santiago utilizada como centro de detenção clandestino. O recinto mantinha musica ambiental de maneira permanente, razão pela qual ficou conhecido como La Discotéque. Os métodos de tortura se diferenciavam dos outros locais pois enfatizava-se a violência sexual, cometidas contra as prisioneiras, em especial, mas também contra prisioneiros. Tomo 2, p. 35/36.

¹⁵⁴ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 83.

¹⁵⁵ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p 84. Tradução nossa.

3.2.2. CASO POBLETE-CÓRDOVA: A PRIMEIRA GRANDE MUDANÇA NO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPREMA

Em setembro de 1998, a Corte Suprema emitiu uma decisão (*fallo*¹⁵⁶) no qual foi aceito, pela primeira vez, o argumento legal de que desaparecimentos devem ser investigados apesar da Lei de Anistia. Trata-se do caso Poblete-Córdova.

Segundo a lista de vítimas publicadas no Informe Rettig, Pedro Enrique Poblete Córdova era um metalúrgico de 27 anos que militava no *Movimiento de Izquierda Revolucionaria* (MIR). Foi detido em 19 de julho de 1974 por membros da DINA e transferido primeiramente para o centro clandestino Londres 38¹⁵⁷, e posteriormente para Cuatro Alamos, onde desapareceu¹⁵⁸.

Em 04 de outubro de 1974, sua mãe, Javiera Córdova Jimenez, interpôs um recurso de amparo (*habeas corpus*) perante a Corte de Apelações de Santiago (Rol 1186-1974), no qual descrevia a detenção do filho e o depoimento de pessoas que estavam detidas em Cuatro Alamos e procuraram-na para relatar terem visto seu filho lá. Como era de praxe naquele período, o Ministério do Interior informou ao tribunal que Pedro Poblete Córdova não se encontrava detido em nenhum recinto do governo, e que não haviam informações de seu paradeiro, o que levou ao rechaço do recurso¹⁵⁹.

Posteriormente, seu nome foi citado em uma lista de 119 chilenos presumidamente mortos na Argentina, em supostos enfrentamentos ocorridos entre grupos de “ultraesquerda” e membros das Forças Armadas Argentinas. Em realidade, tratava-se da Operação Colombo, (também conhecido como o Caso dos 119), um operativo diversionista montado pela DINA em 1975, destinado a encobrir o desaparecimento de 119 opositores da ditadura. Segundo relatório do Coletivo de Familiares dessas vítimas:

La operación incluyó la publicación de periódicos apócrifos en Argentina (Revista Lea) y Brasil (Diario Novo Dia) que daban cuenta de unos supuestos enfrentamientos internos entre militantes de izquierda en Argentina. Este montaje comunicacional incluyó a la prensa chilena (El Mercurio, La Segunda y La Tercera) la que divulgó esta versión con caracteres escandalosos buscando aliviar a la DINA de la presión que los abogados de derechos humanos ejercían por la política de

¹⁵⁶ *Fallo* é a publicação oficial das sentenças ou decisões judiciais (não há diferença no linguajar do direito chileno – diferentemente do direito brasileiro – entre sentença e acórdão, que é a decisão colegiada dos tribunais).

¹⁵⁷ De acordo com o Informe Rettig, Londres 38 era um recinto secreto de detenção e tortura localizado no centro de Santiago. Era um centro de detenção clandestino administrado pela DINA, que funcionou do fim de 1973 a setembro de 1974.

¹⁵⁸ INFORME RETTIG. Volumen II, Tomo 3. Nombres e datos biográficos de las víctimas. p. 294.

¹⁵⁹ ARCHIVO CHILE. **Dossie Pedro Enrique Poblete Córdova**. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Memorial/caidos_mir/119/092poblete_pedro.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

desaparición forzada y también dando inicio a una campaña de desprestigio de las denuncias de desapariciones que realizaban los familiares de las víctimas. Las víctimas fueron 102 hombres y 17 mujeres, la mayoría jóvenes menores de 30 años militantes del MIR, aun cuando hubo miembros de otros partidos de izquierda. Con el correr de las investigaciones se ha acreditado fehacientemente que los 119 eran personas arrestadas en Chile y hechas desaparecer en los centros de tortura y exterminio de la DINA¹⁶⁰.

Apesar dos percalços, a família de Pedro Poblete nunca desistiu. Outros processos foram ajuizados ao longo da década de 1970, mas todos esbarravam na falta de informações e, depois de 1978, na Lei de Anistia. O quadro seria modificado apenas em 1998, quando a Corte Suprema ordenou a reabertura da causa na justiça militar.

O *fallo* do que ficaria conhecido como caso Poblete Córdova (Rol 469-1998) é considerado um dos mais importantes na luta contra a impunidade. Duas linhas argumentativas foram expostas pelos juízes da Corte Suprema: a aplicação da Convenção de Genebra de 1949¹⁶¹, e a aplicabilidade da anistia somente para casos previamente investigados.

Segundo os ministros, o artigo 5º da Constituição estabelece que os tratados internacionais possuem supremacia constitucional¹⁶², e como a Convenção de Genebra de 1949 já havia sido incorporada e ratificada pelo estado chileno, a mesma deveria ser aplicada:

9º Que, en el siguiente punto a considerar, ha de tenerse presente que luego del 11 de septiembre de 1973, en que las Fuerzas Armadas destituyeron al gobierno y asumieron el poder, el que expresaron comprendía el ejercicio de los Poderes Constituyente, Legislativo y Ejecutivo; se dictó así por la Junta de Gobierno, a la sazón, el 12 de septiembre de 1973 el Decreto Ley N° 5, que en su artículo 1º declaró interpretado el artículo 418 del Código de Justicia Militar y estableció que el estado de sitio decretado por conmoción interna (situación que regía al 19 de julio de 1974), debía entenderse como "estado o tiempo de guerra" para los efectos de la aplicación de la penalidad de ese tiempo contenida en el Código referido y demás leyes penales y para todos los efectos de dicha legislación.

Y entre esta última indudablemente se encontraban vigentes, como hoy, los Convenios de Ginebra de 1949, ratificado por Chile y publicado en el Diario Oficial de 17 al 20 de abril de 1951, que en su artículo 3º (Convenio Relativo a la Protección de Personas Civiles en Tiempo de Guerra) obliga a los Estados contratantes, en caso de conflicto armado sin carácter internacional ocurrido en su

¹⁶⁰ COLECTIVO 119 DE FAMILIARES Y COMPAÑEROS. **Operación Colombo (1975-2015)**. Disponível em: <<http://www.museodelamemoria.cl/wp-content/uploads/2015/08/Jos%C3%A9-Caupolic%C3%A1n-Villagra-Astudillo-Fin.pdf>>. Acesso em: 18. Jun. 2017.

¹⁶¹ As Convenções de Genebra são uma série de 4 tratados internacionais assinados entre 1864 e 1949, que visam reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil e oferecer proteção para militares capturados ou feridos.

¹⁶² Artículo 5º.- La soberanía reside esencialmente en la Nación. Su ejercicio se realiza por el pueblo a través del plebiscito y de elecciones periódicas y, también, por las autoridades que esta Constitución establece. Ningún sector del pueblo ni individuo alguno puede atribuirse su ejercicio.

El ejercicio de la soberanía reconoce como limitación el respeto a los derechos esenciales que emanan de la naturaleza humana. Es deber de los órganos del Estado respetar y promover tales derechos, garantizados por esta Constitución, así como por los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes.

territorio, al trato humanitario incluso de contendientes que hayan abandonado sus armas, sin distinción alguna de carácter desfavorable, prohibiéndose para cualquier tiempo y lugar, entre otros:

- a) los atentados a la vida y a la integridad corporal, y
- b) los atentados a la dignidad personal¹⁶³.

A aplicabilidade de leis e tratados que versam sobre guerras sempre foi controverso no Chile, pois nunca houve um conflito armado no país. Conflitos armados requerem dois lados, e o que ocorreu foi a perseguição de grupos e opositores políticos, muitos deles desarmados e indefesos. Contudo, para os ministros da Corte, o regime havia declarado estado de guerra e, assim sendo:

En consecuencia, el Estado de Chile se impuso en los citados Convenios la obligación de garantizar la seguridad de las personas que pudieren tener participación en conflictos armados dentro de su territorio, especialmente si fueren detenidas quedando vedado el disponer medidas que tendieren a amparar los agravios cometidos contra personas determinadas o lograr la impunidad de sus autores, teniendo especialmente presente que los acuerdos internacionales deben cumplirse de buena fe. [...]

En tales circunstancias omitir aplicar dichas disposiciones importa un error de derecho que debe ser corregido por la vía de este recurso, en especial si se tiene presente que de acuerdo a los principios del Derecho Internacional los Tratados Internacionales deben interpretarse y cumplirse de buena fe por los Estados; de lo que se colige que el Derecho Interno debe adecuarse a ellos y el legislador conciliar las nuevas normas que dicte a dichos instrumentos internacionales, evitando transgredir sus principios, sin la previa denuncia de los Convenios respectivos¹⁶⁴.

O segundo grande avanço verificado no caso foi a consolidação da teoria aplicada pelo juiz Carlos Cerda, vista no capítulo anterior, e defendida por Patricio Alwyn após a entrega do Relatório Rettig, segundo a qual a Lei de Anistia só poderia ser aplicada após a investigação dos casos, com a determinação de fatos e partes envolvidas:

7° Que no es ajeno a este predicamento el texto del Decreto Ley 2.191 de 1978, pues es reiterativo en utilizar el vocablo "personas" al referirse a quienes se aplicarán sus cinco únicos preceptos; y ello concuerda, además, con la naturaleza de la institución de la amnistía delineada en la historia fidedigna su establecimiento en el N° 3 del artículo 93 del Código Penal promulgado en el año 1874, al patentizar que ella se refiere exactamente a "personas involucradas";

8° Que ello se sigue que para aplicar la amnistía, debe estar igualmente determinada la persona del delincuente en forma clara e indubitada, única manera de extinguir a su respecto la pena que debiera corresponderle por su participación en los sucesos investigados; concluyéndose de lo razonado que al aplicar una causal de extinción de responsabilidad penal que, de acuerdo a los antecedentes expuestos no está

¹⁶³ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 469-1998 (Caso Poblete Córdova)**. Disponible em: <https://www.icrc.org/applic/ihl/ihl-nat.nsf/xsp/.ibmmodres/domino/OpenAttachment/applic/ihl/ihl-nat.nsf/883D9745593118A94125671A00380CA9/CASE_TEXT/Pedro%20Poblete%20C%C3%B3rdova%20case%20-%20Decision%20of%209%20September%201998.pdf>. Acesso em: 01. jun. 2017.

¹⁶⁴ Idem.

llamada a decidir el pleito, se ha incurrido en un nuevo error de derecho por los magistrados del fondo¹⁶⁵.

A tese desenvolvida por advogados das organizações de direitos humanos durante a ditadura, acolhida pelo juiz Carlos Cerda em 1986 e explicitada na Doutrina Aylwin, em 1991, finalmente foi reconhecida pela mais alta corte do país. A partir desse momento, diversas mudanças ocorreriam no entendimento do tribunal supremo chileno no que diz respeito aos crimes da ditadura.

3.3 OS ANOS 2000: AVANÇOS E RETROCESSOS NOS JULGAMENTOS DE CAUSAS ENVOLVENDO OS CRIMES DA DITADURA

Desde a decisão do Caso Poblete Córdova, inúmeras investigações foram reabertas e processos judiciais finalmente tiveram seu transcurso, livres da imediata aplicação da Lei da Anistia. Consequentemente, foram inúmeros os casos que chegaram à Corte Suprema pela via recursal a partir de 1998, obrigando o tribunal a se manifestar nos mais diversos tipos de casos envolvendo desaparecimentos, mortes, torturas e prisões arbitrárias. Para fins deste trabalho, analisaremos alguns casos que se tornaram paradigmáticos e consolidaram alguns entendimentos. Em meio aos avanços, contudo, muitos retrocessos ocorreram, alguns de maneira simultânea.

Apenas três anos após o caso Poblete, em junho de 2001, a Corte Suprema designou nove ministros de dedicação exclusiva e 51 juízes de dedicação parcial para investigar causas de direitos humanos, incluindo 114 casos de desaparecimento. As designações foram ampliadas posteriormente em 2002 e 2004, e em 2010 foi nomeado pela primeira vez um ministro da Corte para coordenar os processos¹⁶⁶.

Entre os vários casos que chegaram à Corte nos anos 2000, uma das mais relevantes foi o caso Miguel Ángel Sandoval Rodríguez (Rol 517-2004), julgado em novembro de 2004. Sandoval era um jovem militante do MIR que foi detido em 7 de janeiro de 1975 por agentes da DINA. Evidências apontam que foi levado ao centro clandestino Villa Grimaldi, onde foi desaparecido. Em primeira instância, a sentença definiu que o sequestro qualificado tem, em casos como esse, a qualificação jurídica do crime de desaparecimento forçado, previsto em

¹⁶⁵ Caso Poblete Córdova.

¹⁶⁶ Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) da Universidad Diego Portales. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013)**. Disponível em: <http://www.icso.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em: 29. jun.2017

legislação internacional. A Corte Suprema confirmou esse entendimento e afastou a aplicabilidade da anistia e da prescrição, já que desaparecimento é um crime de caráter permanente, cessando apenas quando o corpo da vítima é encontrado, conforme verificamos no trecho do *fallo*:

En otras palabras, si bien el Decreto Ley en comento ha señalado expresamente que se encuentran amnistiados los hechos cometidos entre el once de septiembre de mil novecientos setenta y tres y el diez de marzo de mil novecientos setenta y ocho, el delito de autos comenzó a perpetrarse el siete de enero de mil novecientos setenta y cinco y desde el veintiuno de enero del mismo año no se tuvieron más noticias de la víctima, existiendo certeza de que al diez de marzo de mil novecientos setenta y ocho, fecha de la expiración del plazo contemplado en el artículo 1° del D.L. 2191, Sandoval Rodríguez no había aparecido y no se tenían noticias de él, ni del lugar donde se encontrarían sus restos, en el evento de haberse producido su muerte, sea ésta provocada por los secuestradores o por otros sujetos, lo que torna inaplicable la amnistía alegada, ya que el secuestro continuaba perpetrándose una vez que expiró el periodo de tiempo cubierto por esta causal de extinción de responsabilidad criminal¹⁶⁷.

Além de manter a inaplicabilidade da anistia, esta decisão é importante pois foi a primeira condenação de Miguel Contreras por sequestro (desaparecimento), o que levou o ex-diretor da DINA de volta à prisão, já que a pena imposta pela condenação no caso Letelier estava em vias de ser cumprida.

Contudo, apesar dos avanços, o caso chileno não se desenvolveria como esperavam os familiares e vítimas da ditadura. Apenas um ano após o caso Miguel Ángel Sandoval, em agosto de 2005, outro importante *fallo* foi proferido no caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal (Rol 457-2005), representando um retrocesso. Neste julgamento, os ministros não aceitaram a tese da existência de conflito armado, que justifica a aplicação da Convenção de Genebra, e considerou os casos prescritos¹⁶⁸. Trata-se de um conflito direto com o entendimento expressado no caso Poblete-Córdova e um retrocesso na aplicação da legislação internacional.

¹⁶⁷CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242221&CRR_IdDocumento=120363>. Acesso em: 18. jun. 2017.

¹⁶⁸CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 457-2005 (Caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal)**.

¹⁶⁸CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=295107&CRR_IdDocumento=156377>. Acesso em: 15. jun. 2017.

Um ano depois, em 2006, o Chile foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁶⁹, no que ficou conhecido como caso Almonacid. Encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1998, recebida na Corte em 2005 e julgada um ano depois, a denúncia era baseada na negativa da justiça chilena em julgar o caso de Luiz Almonacid Arellano, assassinado por carabineros na porta de sua casa em 16 de setembro de 1973. A Corte Interamericana entendeu que o caso ensejava violação aos artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), ratificada pelo Chile em 1990, em razão da aplicação da anistia por um tribunal militar. O Estado Chileno foi condenado e a CIDH declarou que a lei de anistia “carece de efeitos jurídicos” e não poderia seguir impedindo a investigação e a punição deste e de outros crimes da mesma natureza¹⁷⁰.

Esta foi a primeira condenação do estado chileno na Corte Interamericana e faz parte de uma séria de decisões que rechaçam leis de “auto anistia” (a primeira condenação desse caso foi no caso Barrios Alto¹⁷¹, no qual o Peru foi condenado em 2001). O caso nacional de Almonacid foi reaberto e concluído em julho de 2013, com a condenação do perpetrador pelo crime de homicídio.

Em dezembro de 2006, pela primeira vez a Corte Suprema aceitou a qualificação de crime contra a humanidade em um caso de execução política, utilizando como argumento o recém julgado caso Almonacid x Chile. Tratou-se do caso Hugo Vásquez y Mario Superby (Rol 559-2004), dois jovens militantes do MIR que foram assassinados sob o pretexto dos falsos enfrentamentos, utilizado para encobrir as execuções dos opositores. Segundo os ministros:

Como lo ha resuelto la Corte Interamericana de Derechos Humanos, los crímenes contra la humanidad incluyen la comisión de actos inhumanos, como el asesinato, cometidos en un contexto de ataque generalizado o sistemático contra una población civil, bastando un solo acto cometido por un perpetrador en tal contexto, sin que sea necesario que éste cometa numerosas ofensas para ser considerado responsable. La prohibición de cometer estos crímenes es una norma de ius cogens, y la penalización de estos crímenes es obligatoria, ¿conforme al derecho internacional general (consids. 96 y 99 de Almonacid Arellano y otros versus Chile, cit.)¹⁷².

¹⁶⁹ A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. O Chile é signatário da Convenção e se sujeita à jurisdição da Corte desde 1990.

¹⁷⁰ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano e outros x Chile** (SIC 154). Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

¹⁷¹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barrios Altos x Peru**. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

¹⁷² CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 559/2004 (Caso Hugo Vásquez y Mario Superby)**, p. 15. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TI P_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242616&CRR_IdDocumento=120640>. Acesso em: 18. jun. 2017.

Em 2007, a Corte Suprema daria início a uma nova linha jurisprudencial que é considerada pelos familiares de vítimas da ditadura, bem como por organizações de direitos humanos, um retrocesso na luta contra a impunidade. Trata-se do benefício da prescrição gradual, uma forma de atenuante reconhecida no artigo 103 do Código Penal do Chile¹⁷³, concedida em razão do longo tempo decorrido desde o cometimento dos crimes. Na prática, a prescrição gradual diminui consideravelmente a pena e possibilita que elas sejam cumpridas em liberdade (regime aberto ou prisão domiciliar)¹⁷⁴.

A primeira vez em que a prescrição gradual foi aplicada foi no caso Juan Luis Rivera Matus (Rol 3808/2006), entendimento que foi mantido no julgamento do caso Episódio Parral (Rol 3587/2005), que investigava o desaparecimento de 28 pessoas, entre eles 26 camponeses. Neste processo, a Corte declarou o caráter imprescritível dos crimes de sequestro e subtração de menores (uma das vítimas era menor de idade) por serem de caráter permanente. De acordo com o *fallo*:

Que, es menester tener en consideración expresa, que esta Corte, en relación con figuras de homicidio acaecidos en el mismo contexto de grave alteración o convulsión social, con motivo del 11 de Septiembre de 1973., reconociendo la imprescriptibilidad de esta figura por aplicación de los tratados internacionales, ha aplicado como circunstancia de atenuación de la responsabilidad punitiva -no de extinción- la institución de la media prescripción -así, v.gr., en causa rol 6.525-06- a cuyos efectos, y a fin de determinar el plazo requerido por el artículo 103 del Código de punición, ha recurrido al cómputo de prescripción establecido en su artículo 94, estableciendo un reconocimiento expreso a la atenuación de la responsabilidad penal por aplicación de la prescripción gradual, lo que ha acaecido en relación con la afectación de un bien jurídico-la vida humana- de mayor enjundia que el sublite cual lo es el ejercicio de la libertad ambulatoria o de desplazamiento.¹⁷⁵

Em linhas gerais, a mais alta instância do judiciário chileno considerou que o sequestro seria um crime “menor” do que o homicídio, ignorando que a privação de liberdade das vítimas resultou em seu desaparecimento. Como bem afirma Karinna Fernández:

¹⁷³ ART. 103. Si el responsable se presentare o fuere habido antes de completar el tiempo de la prescripción de la acción penal o de la pena, pero habiendo ya transcurrido la mitad del que se exige, en sus respectivos casos, para tales prescripciones, deberá el tribunal considerar el hecho como revestido de dos o más circunstancias atenuantes muy calificadas y de ninguna agravante y aplicar las reglas de los arts. 65, 66, 67 y 68, sea en la imposición de la pena, sea para disminuir la ya impuesta. CHILE. **Código Penal de 12 de noviembre de 1874**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1984>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

¹⁷⁴ NEIRA, Karinna Fernandez. La aplicación de la prescripción gradual en casos de violaciones de derechos humanos. Santiago: **Revista Estudios Constitucionales**, ano 7, n. 1, 2009, p. 301. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000100010>. Acesso em: 25. jun. 2017.

¹⁷⁵ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 3587-2005 (Caso Episódio Parral)**, p. 13. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=325198&CRR_IdDocumento=175660>. Acesso em: 25. jun. 2017.

Claramente estamos frente a un argumento de autoridad que desconoce abiertamente la envergadura del daño provocado a las víctimas, a sus familiares y a la sociedad chilena, toda vez que no se trata de la sola privación de libertad de las víctimas sino de su desaparición, lo que en el contexto internacional involucra, strictu sensu, la lesión de una triple identidad de bienes jurídicos: la libertad personal, la integridad física y la vida, de modo que este fallo está lejos de ser una respuesta adecuada, pertinente y proporcional a la comisión de delitos de lesa humanidad¹⁷⁶.

Em 2010, a Corte Suprema emitiu o *fallo* no caso *Hermanos Vergara Toledo*. Dois jovens irmãos, Rafael e Eduardo Vergara Toledo, militantes do MIR, foram executados a queima-roupa por carabineros logo após serem detidos durante uma manifestação, em março de 1985. O caso foi “investigado” na época pela justiça militar, mas não houve nenhuma condenação. No julgamento do Rol 7089/2010, a Corte qualificou os crimes como delitos de lesa humanidade e considerou a investigação da época como um simulacro de justiça. Para tanto, invocou novamente a Convenção de Genebra e, seguindo o entendimento solidificado a partir de 2007, aplicou a prescrição gradual¹⁷⁷.

Outro revés significativo ocorreria em janeiro de 2012, quando o ministro Rubén Ballesteros Cárcamo foi eleito por seus pares para ocupar a presidência rotativa da Corte. Este fato provocou um rechaço de setores dos organismos de direitos humanos, pois Ballesteros atuou em *Consejos de Guerra* em Valdivia, no interior do país, e era partidário da aplicação da anistia¹⁷⁸. Entretanto, essa mudança traria um efeito positivo, pois o substituto de Ballesteros na Sala Penal da Corte, foi o ministro Milton Juica, que possuía um perfil muito progressista em relação aos julgamentos de direitos humanos e durante sua passagem, rechaçou a prescrição gradual em alguns casos¹⁷⁹.

Ainda no ano de 2012, outro forte retrocesso ocorreu no Rol 3573/2012. Tratava-se do caso de Grober Venegas Islas, um homem de 43 anos, sem militância política conhecida, que foi visto pela última vez em um quartel da Polícia de Investigações na cidade de Arica, em maio de 1975. O *fallo* do caso foi o primeiro desde 2004 a desconsiderar o caráter permanente

¹⁷⁶ NEIRA, op. cit., p. 302/303.

¹⁷⁷ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 7089-2010 (Caso Hermanos Vergara Toledo)**. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=739184&CRR_IdDocumento=450608>. Acesso em: 19. jun. 2017.

¹⁷⁸ CORREIO DO BRASIL. **Membro da Suprema Corte do Chile apoia prescrição dos crimes da ditadura.**, 31/12/2011. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/membro-da-suprema-corte-do-chile-apoia-prescricao-de-crimes-da-ditadura/>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

¹⁷⁹ CHILE. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013)**. Disponível em: <http://www.icsj.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em: 25. jun. 2017.

do crime de sequestro¹⁸⁰. Apesar desse entendimento, os ministros mantiveram o entendimento de que se tratava de um crime de lesa humanidade e a condenação foi realizada aplicando a atenuante da prescrição gradual. Os ministros deixaram claro nesta decisão que a prescrição gradual era aplicada por motivos humanitários, uma vez que os crimes haviam sido cometidos há muito tempo:

Que en lo que concierne al primero de los recursos, cabe señalar que la prescripción gradual constituye una minorante calificada de responsabilidad criminal cuyos efectos inciden en la determinación del quantum de la sanción corporal, independiente de la prescripción como eximente de responsabilidad, cuyos fundamentos y consecuencias difieren. Así, esta última descansa en el supuesto olvido del delito, en razones procesales y en la necesidad de no reprimir la conducta ilícita, lo que conduce a dejar sin castigo el hecho criminoso; en cambio la morigerante, que también se explica gracias a la normativa humanitaria, encuentra su razón de ser en lo insensato que resulta una pena tan alta para hechos ocurridos largo tiempo atrás, pero que no por ello deben dejar de ser sancionados, pero resulta de su reconocimiento una pena menor. De este modo, en los casos como el presente, aunque el transcurso del tiempo desde la comisión del ilícito se haya prolongado en exceso, no provoca la desaparición por completo de la necesidad del castigo, y nada parece oponerse a que los tribunales recurran a esta atenuación de la pena, pues el lapso transcurrido debe atemperar la severidad de la represión.¹⁸¹

A preocupação humanitária dos magistrados para com os repressores, perpetradores de crimes graves, considerados de lesa humanidade, era (e permanece sendo) altamente questionável, ainda mais se considerarmos que os anos de impunidade destes crimes são de responsabilidade do próprio Judiciário, conivente durante décadas com a ausência de investigações e responsabilização dos repressores. No julgamento do caso Guillermo Jorquera Gutierrez (Rol 5789/07), os ministros da Segunda Sala Penal deixaram explícitos essa visão “reconciliatória”:

Por aplicación de diversos Tratados Internacionales sobre Derechos Humanos se ha destacado que el secuestro debe ser tenido como uno de los que se considera delito de lesa humanidad, por tanto, imprescriptible. Sin embargo, aquellos tratados aceptan las causales que permiten sancionar en forma más benigna y equilibrada, esto es, que muevan a las víctimas a aceptar que se les ha hecho justicia real, y al imputado, que recibe una sanción humanizada después del transcurso de tan largos años sin decisión final. Es por ello que acepta la norma del artículo 103 del Código Penal como plenamente aplicable en la situación de este proceso¹⁸².

Apesar dos protestos, a prescrição gradual se tornou posicionamento solidificado no tribunal superior, e permanece sendo aplicada até os dias atuais.

¹⁸⁰ Apesar de considera-lo crime de lesa humanidade, a ideia de afastar a permanência do desaparecimento abriu um grave precedente na Corte sendo aplicada em outros casos, como no Rol 64-2009.

¹⁸¹ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 3573-2012 (Caso Grober Venegas Islas)**. Disponível em: < <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/InicioAplicacion.do>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

¹⁸² Apud em NEIRA, Karinna Fernández. La jurisprudencia de la Corte Suprema Chilena frente a las graves violaciones contra los derechos humanos. **Revista del Magister y Doctorado en Derecho**, n. 3, p. 279.

No ano de 2013, data em que se completavam os 40 anos do golpe, a situação da luta por justiça encontrava-se relativamente estável: haviam investigações, julgamentos e condenações, mas as penas eram baixas e a maioria dos condenados cumpriam as sanções em liberdade ou prisão domiciliar, o que revoltava familiares e sobreviventes. Foi nesse contexto que surgiu um novo capítulo nesta longa história, com uma nova condenação do Chile na Corte Interamericana de Direitos Humanos, dessa vez no caso *García Lucero*.

Em 16 de setembro de 1973, Leopoldo Garcia Lucero foi detido por carabineros e levado primeiramente a uma delegacia e depois ao Estádio Nacional. Foi torturado e mantido incomunicado, sem ter sido acusado formalmente de nenhum delito. Em dezembro do mesmo ano, foi transferido ao campo de concentração “Chacabuco” e a outros centros clandestinos até que, em junho de 1975, foi expulso do Chile, com base no Decreto Lei n. 81, residindo desde então no Reino Unido. No ano de 1993, postulou ser reconhecido como exonerado político, condição que foi reconhecida apenas em 2000. Sua causa na CIDH teve início pois Garcia Lucero alegou que teve negado seu acesso à justiça, já que jamais foi instaurada uma investigação sobre seu caso, e que teve dificuldades de ter reconhecido seu direito a indenizações, por residir fora do Chile e estar excluído da legislação indenizatória.

Em agosto de 2013, a CIDH condenou o Chile por não ter iniciado de ofício, em um prazo razoável, uma investigação penal, o que seria sua obrigação por se tratar de crimes de lesa humanidade. Nessa decisão, a Corte Interamericana também afirmou sua competência para conhecer aspectos de crimes ocorridos antes de 1990 – data em que o país ratificou o Pacto de San José da Costa Rica - em casos em que as infrações continuassem sendo cometidas após esta data (como a negação de prestação jurisdicional verificada no caso *Garcia Lutero*). Ademais, a Corte ratificou todos os argumentos anteriormente expostos no caso *Almonacid*, reafirmando o dever do estado chileno de investigar e sancionar crimes de lesa humanidade cometidos durante a ditadura¹⁸³.

No momento em que estes fatos se desenrolavam, ocupava a presidência do Chile o primeiro presidente de direita a ocupar La Moneda desde o retorno da democracia, Sebastián Piñera. Na cerimônia realizada no Palácio de la Moneda, nos marcos do aniversário do golpe, Piñera condenou o golpe (na época apoiado por muitos simpatizantes e integrantes de seu governo) e criticou o silêncio daqueles que sabiam das atrocidades cometidas. Entretanto, apesar de considerar as violações aos direitos humanos injustificáveis, afirmou que as

¹⁸³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso *García Lucero y otras x Chile***. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_267_esp.pdf>. Acesso em: 10. jun. 2017.

responsabilidades pelos acontecimentos do passado precisavam ser compartilhadas, já que o governo de Allende “havia rompido com a legalidade e o Estado de Direito”, justificando a intervenção militar.

Ao mesmo tempo que era realizada a cerimônia na sede presidencial, outro ato ocorria. Organizado pela então candidata às eleições daquele ano, e realizado no Museu da Memória e dos Direitos Humanos, a ex-presidenta Michelle Bachelet descartou qualquer possibilidade de reconciliação sem que o Chile terminasse de investigar os crimes do passado e punisse os culpados¹⁸⁴.

A polarização, acentuada pelo aniversário do golpe e pela campanha presidencial que ocorria naquele momento, tornou-se evidente nos dois atos. Nenhum dos outros quatro ex-presidentes que governaram o Chile desde 1990 aceitou o convite de Piñera para a cerimônia em La Moneda e os ex-presidentes Eduardo Frei e Ricardo Lagos optaram por comparecer no ato convocado por Bachelet¹⁸⁵.

Outro fator ilustrativo da divisão que reinava no país diz respeito às duas candidatas principais do pleito. Evelyn Matthei, candidata pela aliança formada pelos partidos conservadores Renovação Nacional (RN) e União Democrática Independente (UDI), é filha de Fernando Matthei, general da Força Aérea que se tornou membro da Junta Militar. Por sua vez, Alberto Bachelet, pai de Michelle, foi assessor de Allende, detido e torturado depois do golpe, morrendo enquanto estava preso em condições degradantes. A mulher e a filha também foram levadas a campos de concentração, mas conseguiram sair do país como exiladas. O contexto que permeava o país nas eleições presidenciais de 2013 (vencida por Bachelet, que cumpre atualmente seu segundo mandato) deixam claro que a batalha pelo passado permanece viva no Chile.

Considerando o contexto acima descrito, é natural que a polarização e as disputas influenciem a jurisprudência da Corte Suprema. Os casos analisados neste capítulo são apenas uma amostra de inúmeros recursos que foram julgados nos últimos anos, e comprovam uma tendência de avanços e retrocessos no Chile pós 1998. Após o caso Poblete Córdova, o tribunal superior se manifestou de maneira relativamente uniforme a respeito da caracterização dos crimes cometidos durante a ditadura como crimes de guerra ou crimes de lesa humanidade, qualificações que afastam a anistia e a prescrição dos delitos. Para tanto, o

¹⁸⁴ YANAKIEW, Monica. **Aniversário de 40 anos do golpe militar no Chile divide forças políticas do país**. Agência Brasil. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/09/aniversario-de-40-anos-do-golpe-militar-no-chile-divide-forcas>>. Acesso em: 02. jul. 2017.

¹⁸⁵ Idem.

direito internacional e os tratados começaram a ser gradativamente utilizados pelos ministros e por diversos juízes em todo o país. Por outro lado, a aplicação da prescrição gradual diminuiu consideravelmente a pena dos repressores, em nome da sempre presente ideia de “reconciliação nacional”. De qualquer maneira, o fato é que a existência de julgamentos desde o final da década de 90 tornam o Chile um país em que a impunidade passou a ser rechaçada pelo Judiciário e por parte considerável da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No aniversário de 41 anos do golpe de Estado de 1973, a presidenta Michele Bachelet, já em seu segundo mandato, pediu ao Congresso Nacional urgência máxima para a tramitação de um projeto de lei que existe desde 2006 e que visa a anulação do *Decreto Ley* n. 2191. Contudo, até o momento em que esta pesquisa é encerrada, o projeto permanece sem votação e a *Ley de Amnistía* continua vigente. Apesar de esboçar vontade política para revogar a lei, nem Bachelet, nem os demais presidentes eleitos após 1990, conseguiram expurgar do ordenamento jurídico a legislação que, junto com a Constituição de 1980, representam a pesada herança pinochetista no estado de direito chileno.

Conforme vimos nos capítulos 2 e 3, é possível afirmar que a mudança no entendimento da Corte Suprema do Chile foi impactada pela Reforma do Judiciário, efetuada em 1997, bem como pela prisão de Pinochet, ocorrida em Londres no ano seguinte. A manutenção de boa parte do aparato burocrático que sustentou, por ação ou omissão, as sistemáticas violações aos direitos fundamentais de milhares de cidadãos chilenos, manteve o quadro da impunidade durante os primeiros anos do retorno democrático. Apesar dos esforços de Patricio Aylwin, os primeiros anos da transição foram difíceis, com a permanente e poderosa presença de Augusto Pinochet como Comandante das Forças Armadas. O medo de um retrocesso fez com que modificações significativas só ocorressem durante o mandato do segundo presidente da democracia pós-1990, Eduardo Frei Ruiz-Tagle.

A existência de um sistema inquisitorial ultrapassado, que fazia com que o Chile tivesse um sistema penal antiquado, combinado com uma estrutura arcaica que perpetuava o nepotismo e a corrupção através de um sistema paternalista de nomeações e promoções entre juízes, tornava impossível qualquer avanço na área da justiça. As reformas possibilitaram uma renovação no judiciário, já que os ministros ligados ao regime anterior se aposentaram e outros mais jovens e progressistas ocuparam seus lugares.

O segundo ponto crucial para compreender as modificações que possibilitaram os julgamentos dos crimes da ditadura no Chile foi, como visto no terceiro capítulo, a prisão de Augusto Pinochet em 1998. O caso Pinochet representou o ápice de uma discussão que abriu novos flancos de atuação na luta contra a impunidade então reinante na América Latina, vez que sua prisão foi fruto de investigações levadas a cabo na Espanha e em outros países europeus, que buscavam investigar casos de cidadãos espanhóis desaparecidos no Chile e na Argentina durante as ditaduras. A longa novela que durou mais de 500 dias e desencadeou

reações – favoráveis e desfavoráveis- no mundo inteiro, foram fundamentais para causar impactos na sociedade chilena. Embora a ideia de uma jurisdição universal, calcada na visão de que crimes contra a humanidade devem ser investigados para além das fronteiras nacionais, seja um conceito existente desde o fim da II Guerra Mundial, o fato é que a atuação do juiz Baltasar Garzón causou um grande incômodo diplomático e político, já que sua existência decorria da ausência de atuação do judiciário. A defesa do governo, no sentido de que o país era soberano possuidor de legislação própria, tornou necessária a atuação do governo, no sentido de que medidas fossem tomadas quando da volta do ditador ao país em 2000.

De qualquer maneira, antes do retorno de Pinochet, ainda no paradigmático ano de 1998, a Corte Suprema, já modificada após a reforma do ano anterior, julgou o caso Poblete Córdova, que foi de suma importância para a luta contra a impunidade. Como visto no capítulo 3, a partir deste caso, a Corte passaria a se manifestar de maneira relativamente uniforme a respeito da caracterização dos crimes cometidos durante a ditadura como crimes de guerra ou crimes de lesa humanidade, qualificações que afastavam a anistia e a prescrição dos delitos. Para tanto, o direito internacional e os tratados começaram a ser gradativamente utilizados pelos ministros e por diversos juízes em todo o país.

Entretanto, apesar dos avanços, a aplicação da prescrição gradual ocorre em praticamente todos os casos desde 2007, criando uma jurisprudência solidificada que permanece até os dias atuais. Um dos requisitos para a aplicação deste instituto é a passagem de mais da metade do tempo necessário para a prescrição de um determinado crime. Considerando que na maioria dos casos uma considerável parcela de tempo havia se passado, a prescrição gradual passou a ser aplicada de maneira quase unânime em todos os casos julgados. É sintomático que os defensores da prescrição gradual retomem o discurso da reconciliação nacional como argumento, o que mostra a dificuldade que a sociedade chilena enfrenta para superar a ideia de “esquecer para seguir em frente”.

Como vimos, analisar as decisões da Corte Suprema em conjunto com o contexto histórico nas quais foram prolatadas é importante para refletir sobre as escolhas políticas e jurídicas que as tornaram concretas, embora o tema seja passível de muitos questionamentos relevantes. Até que ponto a utilização do direito penal e a judicialização do tema possibilitam a reflexão do passado e a prevenção de que fatos horrendos como os levados a cabo por Pinochet voltem a ocorrer? O presente trabalho não tem como objetivo questionar a escolha do direito penal como meio de resolução. A ideia de que a condenação dos crimes do passado

ajudaria a lidar com as evidentes heranças autoritárias carece de confirmação empírica, uma vez que a utilização da tortura e mesmo da perseguição de novos “inimigos” ainda persistem em países como a Argentina, apesar dos julgamentos que ocorrem desde 2005.

O mundo passa por mudanças drásticas nesta segunda década do século XXI. Uma guinada violenta ao conservadorismo tem feito ressurgir antigos fantasmas. Racismo, xenofobia, homofobia, machismo, intolerância religiosa e política, combinados com a retomada de políticas neoliberais – e o conseqüente aumento da desigualdade e da pobreza – tem resultado em uma mistura explosiva. Embora seja desejável acreditar na máxima que a história é a mestra da vida, a realidade não comprova tal assertiva. A humanidade parece incapaz de aprender com as experiências passadas. Genocídios, guerras, perseguições, tortura, desaparecimentos, continuam a ocorrer em todos os cantos do mundo. Há algum tipo de caminho viável?

A consigna utilizada pelos sobreviventes do Holocausto e pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos das ditaduras do Cone Sul – *Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça* ou *Nunca Más* – é um objetivo real? Recordar e compreender são atos suficientes para evitar novas tragédias humanas?

Embora tais questionamentos não tenham respostas, é importante refletir sobre as maneiras que possibilitam a assimilação de fatos traumáticos do passado. Informação é uma importante arma contra a ignorância: relatos daqueles que viveram e sobreviveram aqueles contextos, a publicização de documentos do período, a construção de museus, memoriais, o estabelecimento de datas simbólicas, tudo isso é vital para que as novas gerações saibam mais sobre a história que os precedeu. Contudo, quando falamos em atos e fatos ensejadores de graves crimes, será necessário punir para prevenir?

O caso chileno parece apontar para uma resposta positiva. Apesar da anistia, os tribunais chilenos encontram maneiras de afastar o Decreto Lei 2291, como demonstra o atual estágio de julgamentos pertinentes ao tema dos crimes da ditadura. Segundo os dados fornecidos pela Corte Chilena, em 2014, havia 72 casos em aberto relativos a denúncias de tortura; 279 pessoas foram condenadas em tribunais ordinários e 75 cumpriam pena de prisão. Em maio de 2014, 75 ex-agentes da DINA foram condenados pelo crime de desaparecimento. Recentemente, em junho de 2016, o ex-tenente do Exército, Pedro Pablo Barrientos Nuñez,

foi considerado culpado pela execução extrajudicial do cantor e compositor Victor Jara, ocorrida no Estádio Chile (hoje renomeado Estádio Victor Jara)¹⁸⁶.

Durante a primeira presidência de Michelle Bachelet (2006-2010), se acentuaram avanços significativos na dimensão simbólica da reparação, com a inauguração de uma série de monumentos e sítios de memória, e a construção do Museu da Memória e dos Direitos Humanos. No âmbito da justiça, contudo, a presidenta socialista foi mais cautelosa, assim como seus predecessores. Foram as organizações de familiares e sobreviventes, bem como as mudanças no judiciário, que levaram adiante a questão da aplicação da justiça penal. A eleição de Sebastián Piñera, em 2010, e o retorno da direita à presidência apontaram para a possibilidade de retrocessos e a retomada de batalha de discursos acerca da ditadura e do terrorismo de estado. Contudo, os avanços continuaram apesar de Piñera.

Durante a realização da pesquisa que aqui se encerra, foi necessário acessar o site da Corte Suprema diversas vezes, objetivando encontrar a íntegra das decisões selecionadas para análise. Logo ao entrar no site, notícias atuais de julgamentos e decisões aparecem na página principal, e a notícia destacada no dia 07 de junho de 2017 tinha como título “*Ministro Mario Carroza condena carabineros en retiro por homicidio calificado de estudiante en septiembre de 1973*”. Tratava-se do processo que investigava o homicídio do estudante de 17 anos Patricio Manri Norambuena, ocorrido em 21 de setembro de 1973, e que resultou em uma sentença condenatória de cinco membros de carabineros a penas que variam de 10 anos a 300 dias, bem como a pagar indenização por danos morais no valor de 40 milhões de pesos chilenos à irmã da vítima. Encontrar uma decisão como esta, durante a realização da pesquisa, demonstra que a marcha por justiça segue viva no país andino, apesar de eventuais passos atrás¹⁸⁷.

A justiça segue sua marcha lenta. A permanência da Lei de Anistia e da Constituição de 1980 até hoje demonstram que o arcabouço estatal montando nos anos da ditadura

¹⁸⁶ O GLOBO. **Ex-oficial chileno é condenado pela morte de Victor Jara.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/ex-oficial-chileno-considerado-culpado-pela-morte-de-victor-jara-19593762>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

¹⁸⁷ CHILE. **Corte Suprema de Justicia. Noticias del Poder Judicial.** Disponível em: <http://www.pjud.cl/noticias-del-poder-judicial/-/asset_publisher/kV6Vdm3zNEWt/content/ministro-mario-carroza-condena-carabineros-en-retiro-por-homicidio-calificado-de-estudiante-universitario-en-septiembre-de-1973?redirect=http%3A%2F%2Fwww.pjud.cl%2Fnoticias-del-poder-judicial%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_keywords%3D%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_cur%3D81%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 02. jul. 2017.

permanece com força, deixando o Chile com a árdua tarefa de superar as heranças nefastas deixadas pela ditadura de Pinochet.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes

I. Fontes Jurisprudenciais

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 469-1998 (Caso Poblete Córdoba)**. Disponível em:

<https://www.icrc.org/applic/ihl/ihlnat.nsf/xsp/.ibmmodres/domino/OpenAttachment/applic/ihl/ihlnat.nsf/883D9745593118A94125671A00380CA9/CASE_TEXT/Pedro%20Poblete%20C%3%B3rdova%20case%20-%20Decision%20of%209%20September%201998.pdf>.

Acesso em: 01. jun. 2017.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 457-2005 (Caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal)**.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=295107&CRR_IdDocumento=156377>. Acesso em: 15. jun. 2017.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 559/2004 (Caso Hugo Vásquez y Mario Superby)**. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242616&CRR_IdDocumento=120640>. Acesso em: 18. jun. 2017.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 3587-2005 (Caso Episódio Parral)**. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=325198&CRR_IdDocumento=175660>. Acesso em: 25. jun. 2017.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 7089-2010 (Caso Hermanos Vergara Toledo)**. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=739184&CRR_IdDocumento=450608>. Acesso em: 19. jun. 2017.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 3573-2012 (Caso Grober Venegas Islas)**. Disponível em:

<<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/InicioAplicacion.do>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

_____. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013).** Disponível em: <http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em: 2. jul. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano e outros x Chile (SIC 154).** Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 25. jun. 2017.

_____. **Caso García Lucero y otras x Chile.** Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_267_esp.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

_____. **Caso Barrios Altos x Peru.** Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

CHILE. Corte de Apelaciones de Santiago. **Fallo de desafuero de Augusto Pinochet.** Disponível em: <<http://www.cooperativa.cl/noticias/pais/augusto-pinochet/fallo-completo-de-la-corte-de-apelaciones-sobre-el-desafuero-de-augusto-pinochet/2004-07-07/104424.html>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

II. Fontes Legislativas

CHILE. **Decreto Ley n. 1. Acta de Constitución de la Junta del Gobierno, de 11 de septiembre de 1973.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=237897>>. Acesso em: 01. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Ley n. 169 de 3 de diciembre de 1973.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=182136>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Ley n. 170 de 3 de diciembre de 1973.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=133451>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Ley n. 5 de 22 de septiembre de 1973.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5664>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Ley n° 2191 (Ley de Amnistía), de 18 de abril de 1978.** Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 04. jun. 2017.

CHILE. **Constitución.** Disposiciones Transitórias. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>>. Acesso em: 04. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990.** Disponível em: <<http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08. jun. 2017.

CHILE. **Ley 19.123 de 8 de febrero de 1992.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30490>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

CHILE. **Decreto Supremo n. 1040, de 26 de septiembre de 2003.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=217037>>. Acesso em: 19. jun. 2017.

III. Relatórios

COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe Rettig.** Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18. jun. 2017..

COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLITICA Y TORTURA. **Informe Valech I.** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

COMISIÓN ASESORA PRESIDENCIAL PARA LA CALIFICACIÓN DE DETENIDOS DESAPARECIDOS, EJECUTADOS POLÍTICOS Y VICTIMAS DE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA. **Informe Valech II.** Disponível em: <<http://www.indh.cl/informacion-comision-valech>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

IV. Referências Bibliográficas

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países.** 2011. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

BLOCH, Marc. **Apologia da Historia ou O ofício do historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. *Revista de Ciencia Política*, vol. 51, n. 2, 2013.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DAHÁS, Nashla. A transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile. In: Encontro Regional ANPUH-MG, 2012, Mariana. **Anais eletrônicos.** Mariana: 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340709608_ARQUIVO_Artigo-TransicaoegolpenoChile-ANPUH2012.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

DINGES, John. **Os anos do Condor**. Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DUHALDE, Eduardo Luis. **El Estado Terrorista Argentino**: Quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E.P. Thompson. *História Social*, Campinas, n. 2, p. 89-111, 1995.

GARRETÓN, Manuel Antonio. Evolução política do regime militar chileno e problemas da transição para a democracia. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C; WHITEHEAD, Laurence (editores). **Transições do regime autoritário**. América Latina. São Paulo: Vértice. Editora Revista dos Tribunais, 1988.

HENRÍQUEZ, Ana O. La via chilena hacia el socialismo: análisis de los planteamientos teóricos enbozados por líderes de la UP. **Revista Pléyade**, nº 1. Chile, 2008. Disponível em: < <https://historia1imagen.cl/2007/05/28/salvador-allende-la-via-chilena-al-socialismo/>>. Acesso em: 21. maio .2017.

HILBINK, Elizabeth. **Legalism against Democracy The political role of the Judiciary in Chile 1964-1994**. Tese de Doutorado. University of Califórnia, 1999.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KORNBLUH, Peter. **The Pinochet File**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. Nova York: The New Press, 2013.

KRITZ, Neil. J. **Transitional Justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington: United States Institute of Peace, 1995.

LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Políticas de Reparación**. Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005.

MATTOS, Renata dos Santos de. **Make the economy scream**: o plano ITT-CIA e os impactos no governo de Salvador Allende (1970-1972). 2015, 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MATUS, Alejandra. **El libro negro de la justicia chilena**. E-libro.net. Disponível em: < <http://www.rebellion.org/docs/122029.pdf>>. Acesso em: 02. jun. 2017.

MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007, 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Fórmula para o Caos**. A derrubada de Salvador Allende (1970-1973). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

NEIRA, Karinna Fernández. La jurisprudencia de la Corte Suprema Chilena frente a las graves violaciones contra los derechos humanos. **Revista del Magister y Doctorado em Derecho**, n. 3, p. 257-291, 2009-2010.

_____. La aplicación de la prescripción gradual en casos de violaciones de derechos humanos. Santiago: **Revista Estudios Constitucionales**, ano 7, n. 1, 2009, p. 301. Disponível em: < http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000100010>. Acesso em: 25. jun. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n.1, p. 320-351, 2009.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional no Uruguai (1965-1985)**: do Pachecato à ditadura civil-militar. 2005, 876 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

_____. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 11, n. 19-20, jan./dez. 2004.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Rafael de Aguiar. **Os crimes da ditadura Pinochet no banco dos réus**. O processo espanhol contra a impunidade intocável. 2011 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. **The Pinochet Effect**. Transitional Justice in the age of Human Rights. Philadelphia: Pennsylvania University Press, 2006.

SADER, Eder. **Um rumor de botas**. A militarização do Estado na América Latina. São Paulo: Editora Pólis, 1982.

SANTOS, Eric Assis dos. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. **Revista Contemporânea**. Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no mundo contemporâneo. Ano 5, n. 7, vol. 1.

SKAAR, Elin. **Un análisis de las reformas judiciales de Argentina, Chile y Uruguay**. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista_al_hoy/reformas_judiciais_arg.pdf>. Acesso em: 21. jun. 2017.

SIMÕES, Silvia Sônia. **Canto que ha sido valiente siempre será canción nueva**: o cancionero de Victor Jara e o Golpe Civil-Militar no Chile. Porto Alegre: UFRGS, 2011. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2011.

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VERDUGO, Patricia. **A Caravana da Morte**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

VERDUGO, Patricia. **Como os EUA derrubaram Allende**. Chile, 1973. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

VIAL, Manuel Guzmán. Decreto Ley n. 2.191 de 1978 sobre Amnistía. **Revista Chilena de Derecho**, vol. 18, n. 1, p. 115-123, 1991.

WOJCIECHOWSKI, Paola. **Leis de Anistia e o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos**. Estudo Comparativo Brasil, Argentina e Chile. Curitiba: Juruá, 2012.

V. Imprensa

CORREIO DO BRASIL. **Membro da Suprema Corte do Chile apoia prescrição dos crimes da ditadura**, 31/12/2011. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/membro-da-suprema-corte-do-chile-apoia-prescricao-de-crimes-da-ditadura/>>. Acesso em: 25. jun. 2017.

O GLOBO. **Ex-oficial chileno é condenado pela morte de Victor Jara**. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/ex-oficial-chileno-considerado-culpado-pela-morte-de-victor-jara-19593762>>. Acesso em: 25. jun. 2017..

LA TERCERA. **Revelan imágenes inéditas del retorno de Pinochet a Chile tras su arresto en Londres**. Disponível em: <<http://www.latercera.com/noticia/revelan-imagenes-ineditas-del-retorno-de-pinochet-a-chile-tras-su-arresto-en-londres/>>. Acesso em: 13. jun. 2017.

MONCADA, Javiera. **Jack Straw y retorno de Pinochet desde Londres: “Se salió con la suya de forma impropia”**. BioChile. Disponível em: <<http://www.biobiochile.cl/noticias/2013/10/14/jack-straw-y-retorno-de-pinochet-desde-londres-se-salio-con-la-suya-de-forma-impropia.shtml>>. Acesso em: 13. jun. 2017.

YANAKIEW, Monica. **Aniversário de 40 anos do golpe militar no Chile divide forças políticas do país**. Agência Brasil. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/09/aniversario-de-40-anos-do-golpe-militar-no-chile-divide-forcas>>. Acesso em: 02. jul. 2017.

VI. Outros

ARCHIVO CHILE. **Dossie Pedro Enrique Poblete Córdova**. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Memorial/caidos_mir/119/092poblete_pedro.pdf>. Acesso em: 18. jun. 2017.

COLECTIVO 119 DE FAMILIARES Y COMPAÑEROS. **Operación Colombo (1975-2015)**. Disponível em: <<http://www.museodelamemoria.cl/wp-content/uploads/2015/08/Jos%C3%A9-Caupolic%C3%A1n-Villagra-Astudillo-Fin.pdf>>. Acesso em: 18. jun. 2017.

Último discurso de Salvador Allende. Disponível em: <https://es.wikisource.org/wiki/%C3%9Aultima_alocuci%C3%B3n_de_Salvador_Allende>. Acesso em: 17. abr. 2017.

Pedido de prisão de Augusto Pinochet. Disponível em: <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/captura.html>>. Acesso em: 11. jun. 2017.

Programa Básico de Gobierno de la Unidad Popular. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0000544.pdf>>. Acesso em: 21. maio. 2017.

Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) de la Universidad Diego Portales. **Tabla leyes y medidas de reparación en Chile 1991-2011**. Disponível em: <<http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2011/03/tabla-de-leyes-y-medidas-de-reparacion-a-1may2012.pdf>>. Acesso em: 11. jun. 2017.

Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) de la Universidad Diego Portales. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013)**. Disponível em: <http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em 29. jun.2017.

CHILE. **Corte Suprema de Justicia. Noticias del Poder Judicial**. Disponível em: <http://www.pjud.cl/noticias-del-poder-judicial/-/asset_publisher/kV6Vdm3zNEWt/content/ministro-mario-carroza-condena-carabineros-en-retiro-por-homicidio-calificado-de-estudiante-universitario-en-septiembre-de-1973?redirect=http%3A%2F%2Fwww.pjud.cl%2Fnoticias-del-poder-judicial%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_keywords%3D%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_cur%3D81%26_101_INSTANCE_kV6Vdm3zNEWt_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 02. jul. 2017.